

3.ª Série — Vol. IX



N.º 4 — Abril de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série—Vol. IX

N.º 4—Abril de 1968



ARQUIVOS DE MACAU



1968
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Provizão p.^a q' se procedesse a Elleição dos Novos Off.^{es}, conf.^o as Leis &

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa, Sñr. de Guine e da conquista, navegação, commercio, de Ethiopia, Arabia, Percia, da India &^a Faço saber a vós Officiaes da Camara da Cidade de Macáo, que a mim foi presente por conta que me deo o Juiz dos Orphaons dessa Cidade Leandro Thomé Pereira, como por falta do Ouvidor dessa Cidade Antonio Moreira de Souza, que se achava prezo, não procedestes a elleição dos novos Officiaes, na forma das m.^{as} Ordenações, tendo-se acabado o pelouro, que ha trez annos se havia feito; e me pareceo estranhar-vos muito a falta de observancia de minhas Leys, que sem embargo de o Ouvidor estar impedido para assistir a dita elleição, a deveis fazer, assistindo nella a pessoa que eu tenho determinado, sustitua as faltas do Ouvidor; do que ficareis advertidos para o fazer muito pontualmente observar, e fareis registar esta na Camara. El Rey Nosso Sñr o mandou pelo Dezembargador Paulo Jozé Correa Chanceler mor do Estado da India, e pelo Dezembargador Manoel Martins Ferreira Ouvidor Geral do Civel, ambos da Meza do Paço. Caetano Xavier Alvez a fez em Goa a 5 de Mayo de 1728. Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da Rellação a fiz escrever — Paulo Jozé Correa — Manoel Martins Ferreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Provizão ao Ouv.^{of} desta Cid.^o p.^a se fazer publico as suas ordens, p.^r Edital e não p.^r caixa &

D. João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa, e Sñr. de Guine, e da conquista navegação, commercio da Ethiopia Arabia, Persia da India &^a Faço saber a vós Ouvidor dessa Cidade de Macáo, que por evitar os inconvenientes, que se seguem, de que os bandos que mandais lançar, em razão de vosso Officio, sejam com caixas; vos ordeno que daqui em diante, os bandos que mandares lançar, assim vós como os mais Officiaes de justiça que o podem fazer sejam pelo Porteiro, sem caixas na forma, que no Reino, e nesta Corte se pratica; e esta fareis registar nos livros da Ouvidoria, e nos mais Auditorios dessa Cidade, e na Camara. El Rey Nosso S.^o o mandou pl.^o Dez.^{of} Jozé Correa Chanceler mór do

Estado da India, e pelo Dez.^o Manoel Martins Ferreira Ouvidor Geral do Civel ambos da Meza do Paço — Caetano Xavier Alvez a fez em Goa a 5 de Maio de 1728. — Eu Antonio da Cunha Valasco Guard: mor da Rellação a fiz escrever — Paulo Jozé Correa — Manoel Martins Ferreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

**Provizão em que se mandou ler em prezença do Gov.^o e das mais Autho-
rid.^os as cartas q' acompanharão a d.^a Provizão &**

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica, Snr de Guine e da Conquista Navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia da India &c.^a Faço saber a vos Officiaes da Camara da Cidade de Maciço, que por ser conveniente, e a meu serviço, logo que esta receberes, mandareis convocar a esse Senado as pessoas, que nelle devem concorrer, como tambem ao Governador e Capitão Geral dessa Cidade de Maciço Antonio Muniz Barretto, e ao D.^o Antonio Moreira de Souza, e fazendo em prezença de todos abrir as cartas incluzas, e lhas fareis ler publicamente pelo Escrivão da Camara desse Senado, o qual depois de a registrar na forma dellas, as entregará a quem se derigem. El Rey Nosso Snr o mandou pelo Dezembargador Paulo Jozé Correa Chancellor Mor do Estado da India, e pelo Dez.^o Manoel Martins Ferreira Ouvidor Geral do Civel ambos da Meza do Paço. Caetano Xavier Alves a fez em Goa a 5 de Mayo de 1728. — Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da rellação a fiz escrever — Paulo J.^o Correa — Manoel Martins Ferreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

NB. Não consta do Reg.^o.

das Cartas accusadas na d.^a Provizão.

Sobre as 3 Cazas fortes desta Cid.^o

Sendo informado, que essa Cidade tinha feito trez cazas fortes prezididas de alguns soldados para sua deffeza; tomei a rezolução de que os Capitaens dellas fossem da proposta desse Senado, e da aprovação do Governador, e assim deve o Senado propor para cada huma das ditas capitancias a trez sujeitos, dos quaes poderá o dito Governador escolher o que lhe parecer mais idoneo. Tambem deve o Senado advertir, que supposto os ditos Capitaens, e Soldados sejam pagos pelas suas despesas, devem

estar ás Ordens do dito Governador, pela razão de ter dado Omenagem dessas Fortalezas. Nosso S.^r &.^a Goa 29 de Abril de 1728 — João de Saldanha da Gama.
Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

**Sobre algumas despesas inverozimeis das que se fizerão com o Ex.^{mo}
Embaixador &**

Por ser informado que os Officiaes desse Senado do anno, em que elle concorreo para as despesas do Embaixador, tem feito em ellas algumas inverosimeis. Ordeno aos Officiaes presentes lhe tome conta das ditas despesas, e que com ella ma dem com a distincção necessaria. N. Sr. &.^a Goa 29 de Abril de 1728 — João Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre a Remessa dos Degredados p.^a Timor &.

Em o barco de Manoel Vicente Roza, mando degredados para Timor os Soldados da lista incluzia, firmada pelo Secretario do Estado; e como o dito Manoel Vicente não deve ser prejudicado nas despesas do sustento delles. Ordeno a esse Senado lhas mande satisfazer, a razão de seis X.^{os} de Goa por mez, e com o recibo do dito Manoel Vicente, as haverá da Fazenda Real de Timor, para o que vão as Ordens incluzas, p.^a ao Governador, e Feitor das ditas Ilhas. Tambem concorrerá esse Senado aos ditos Soldados com o sustento necessario enquanto estiverem nessa Cidade, pela mesma razão de seis xerafins por mez, que hade haver tambem em Timor na forma sobredita. N. S.^{as} &.^a Goa 8 de Maio de 1728 — João Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

**Lista dos degradados que vão no Barco de Manoel Vicente Roza para de
Macáo serem remetidos a Timor, excepto Nicolao da Silva q' hade ficar
em Macáo:**

Antonio dos Reis filho de outro.

Francisco de Menezes natural da terra.

Agostinho Reinol natural de terra.

Andre de Souza natural de dita.

Manoel Fernandes.
Antonio Caetano.
Antonio Carvalho.
Mattheus Tavares.
Andre Pacheco.

Ignacio de Almeida natural da terra.

Assigno aqui por ordem do Exmo S.^o Vice Rey, em auzencia do Secretario d'Estado.
Secretaria 8 de Maio de 1728 — Francisco Gomes.

Está conforme.

Jozé Joaq.^o Barros.

D.^o Escrivão.

**Recommendação p.^a a boa intelligencia entre os Moradores a bem desta
Cid.^a &.**

Como essa Cidade tenha contra si o poder dos chinas temporalmente, e a diabolica astucia dos seus rittos, mal se poderá defender de inimigos tão poderozos com as poucas, e desunidas forças de seus moradores, para cujo fim convem, que a união de todos concorra p.^a a deffença do nome de El Rey Nosso S.^o e o do Nome de Deos, cuidando todos uniformes, não só como Catholicos, mas como vassallos na defença da Patria, e da Religião: constando-me porem, q' os interesses particulares, não só alterão a boa harmonia dos acertos, mas ainda incitão o desprezo dos Mandarins, e dos chinas, que vendo os animos separados, os deixão de respeitar como fazião; advirto a esse Senado, que não só por obrigação, mas por lizonja se esqueção das paixoens particulares, q' os dominão, e unidos como catholicos, e vassallos cuidem uniformes no bem commum, e no socego publico, para que não só cesse o escandalo com q' destroem seus bens temporaes, mas ainda passem a merecer a attenção de El Rey Nosso Senhor. Parece-me que o meio mais effcaz, e facil para se conseguir tanto bem será o de huma companhia de commercio, aonde fazendo-se commum o interesse, e só particular no excesso da quantia, com que cada hum entre nella, cessarão todas as controversias, da ambição, e do roubo — Alego-lhe para exemplo, os Holandezes que se conservão, não fortes pela extensão de seus dominios, mas pela união de seus Vassallos, conservando estas, pela direcção das suas companhias, fallo especialmente nesta Carta com Francisco Xavier Doutel, Manoel Vicente Roza, e Luiz Sanches de Casseres, entendendo que a dezunião de todos trez tem arrastado aos seus partidos, o dos mais pobres, e sentirei que depois deste avizo se não emendem, obrigando-me a outra severa, ou violenta demonstração: pois em tsés cazos convem a quem governa atalhar a dezordem ainda antes de averiguar justiça. Nosso S.^o &. Goa 29 de Abril de 1728 — João Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^o Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre a remessa da Polvora p.^a as Fortalezas desta Cid.^e & do pagamento do seu valor

Senhores Vereadores, e mais Officiaes da Camara em Macáo — Pela ordem de Sua Ex.^a, e pela Carta de Vm.^o de 22 de Janeiro, fiquei percebendo a necessidade de polvora, com que achavão as Fortalezas dessa Cidade, as quaes chegando os barcos da prez.^o monção a salvamento ficarão com o provimento della que Vm.^o dezejão: pois em o de Manoel Vicente Roza, como parece do mandado da obrigação incluzo por treslado, lhes envio sincoenta barris de polvora a cargo do M.^o do dito barco Andre Martins, e entregue elles, lhes passarão Vm.^o o seu recibo por duas vias, para que sempre lhe fique na mão hum para sua guarda; e os outros sincoenta hirão em o barco da Viagem a cargo do M.^o Domingos do Espirito Santo parecendo-me devia dividir o risco em ambos os barcos, não só p.^a que ficasse menos perigozo a essa Cidade, como p.^a que em todo cazo se visse com algum provimento — Os ditos barris são de duas arrobas cada hum, e valem a sincoenta xerafins, preço, por que a Fazenda Real os vende commumente ao presente no fundamento de que fazendo-se nova estiva, se descubrio o não poderem vender por menos, em razão de ter subido m.^o o preço dos materiaes. A importancia de todos os ditos Barris hão de Vm.^o mandar satisfazer a seu risco nesta Cidade, ou em letras promptas, ou em ouro como melhor lhes parecer; menos a quantia que for necessaria para compra de cem candis de breu cru e toscos que me hão de enviar a risco da fazenda real, por serem necessarios para o serviço della, na forma do assento do conselho incluzo; e como o dito breu vindo a garmel, padece detrimento e diminuição (alem de ser nocivo aos barcos) terão Vm.^o o cuidado de o enviarem em caixoens bem unidos, de sorte que cheguem a esta Córte bem acondicionados — Encarrego a Vm.^o da remessa do dito breu, por que de nenhuma outras pessoas devo fiar a sua compra por serem Officiaes publicos, e terem por esta qualidade maior obrigação de zelarem a Fazenda de Sua Magestade; e como em a differença das moedas pode haver equivocação a fim de evitar esta, lhes advirto tambem que os ditos cem barris de polvora de duas arrobas cada hum pelo dito preço de sincoenta xerafins, prefazem a importancia de sinco mil xerafins, dos quaes só hão de vir a risco da Fazenda R.^l os que empregarem nos ditos cem candis de breu, cujo custo deve vir com as distincçoens necessarias p.^a maior facilidade das cargas, e despesas em as contas dos officiaes da receita — Fico muito prompto para agradar as pessoas de Vm.^o que Deos G.^o muito annos. Goa 7 de Maio de 1728 — Tome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Documento

Tome Gomes Moreira Secretario de Estado, e Vedor geral da Fazenda da India Mando a vós Domingos Andre Almoxarife das armas, e moniçoens que embarqueis no barco N. Sr.^a ao pé da Cruz de que hé Senhorio Francisco Xavier Douzel, a cargo do M.^e delle Domingos de Espirito Santo oitenta barris de polvora de duas arrobas, cada hum, para elle os levar, e entregar da copia dos ditos barris cincoenta ao Procurador de Macão, e trinta ao Governador da d.^a Cidade para elle os mandar a Timor, a ordem, do General daquellas Ilhas, e cobrais obrigação do dito Mestre, ate mandar conhecim.^{tas} em forma da receita dos Officiaes a quem entregar. Manoel Glz. o fez. Goa 5 de Maio de 1728. Antonio Nolasco Pacheco Escrivão geral da fazenda o fez escrever — Thome Gomes Moureira, regist.^o a f. 17 dos mandados das obrigaçoens que serve nesta fazenda geral — Nolasco — Recebeo Domingos do Espirito Santo M.^e do barco N. Sr.^a ao pé da Cruz do Almoxarife das Armas Domingos Andre, os oitenta barris de polvora de duas arrobas cada hum contudos no mand.^o acima, e de como recebeo se obrigou a mandar conhecim.^{to} dos Officiaes a quem entregar na forma da ordem do V.^{or} geral da fazenda, e se assignou comigo Escrivão — E assim mais consta do Livrou (sic.) dos mandados ser passado hum para o Almoxarife das Armas embarcar no barco de q' é Senhorio Manoel Vicente Roza, oitenta baris de polvora de duas arrobas cada hum a cargo do M.^e delle, a levar, e entregar cincoenta ao Procurador da Cidade de Macão, e trinta ao Gov.^{or} da dita Cidade para elle os mandar a Timor na forma acima declarada — Consta ter recebido o M.^e do dito barco os ditos oitenta barris de polvora. Meza da fazenda 7 de Maio de 1728 — Antonio Nolasco Pacheco.

Está conforme.

Jozé Joaq.^o Barros.

D.^o Escrivão.

Extranhando ao procedimento do Ouv.^{or} o D.^{or} Ant.^o Moreira de Souza pelo excesso, e mais termos de falta d'attensão ao Gov.^{or} desta Cidade.

Pela conta que o D.^{or} Antonio Moreira de Souza Ouvidor dessa Cidade me dêo o documento nella incertos, percebo o atrevimento, com que o dito Ouvidor se resolveo a estranhar ao Gov.^{or} della o seu procedimento, continuando os excessos de adverti-lo por cartas, com termos, que parecião mais de Superior que de subdito, chegando ultimamente a passar hum precatório para o governo, sem reparar, que estilo não he permitido de subdito para superior, e mal contente com estes deza-certos, convocou o Povo para lhe dar conta com titulo de protesto dos dezacertos do Governo, espondendo por este meio a huma sublevação, ou as desordens que depois

se seguirão, e são constantes nessa Corte; e vendo outro sem que o dito Ouvidor p.^{la} devaça que me remetteo, fizera hum auto contra o Gov.^{or} Antonio Carneiro de Alcaçova, declarando nelle ser inimigo digo, seu ser inimigo por lhe haver elle dito Ouvidor dado reprehensões, em que tambem teve o atrevimento de perguntar testemunhas sobre o procedimento do Gov.^{or} actual, e de continuar o auto contra os Ministros da rellação de Goa, cujo procedimento, e imparcialidade má hé notoria, reconhecendo, que não só obrou mal em tudo o mais, mas nesta ultima parte, com excesso digno de severa demonstração, e constando-me outrosim, q' deixou de dar cumprimento as Provisoens que lhe mandei, desprezando as rezoluções das cartas, que lhe escrevi, uzando depois da minha ordem, e avizo, dos mesmos titulos de corregedor, e Sindicante, tenho tomado a rezolução de o depôr do seu cargo, mandando estar em custodia até a partida da primeira embarcação p.^a esta Corte, onde debaixo da mesma custodia se faça entrega delle, para na minha presença dar a razão do seu procedimento nesta parte, e nos Tribunaes competentes se livrar das mais culpas, de que está acuzado — Sobre as contraversias (sic.), que esse Senado tem com o Governo e Ouvidor dessa Cidade tenho tomado a rezolução, que por regimento mando ao Gov.^{or} e Ouv.^{or} que envio. Nosso S.^{or} &^a Goa 28 de Abril de 1728. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre os Ministros Eccleziasticos podessem prender os seus subditos no tronco desta Cidade & &.

Pera o Senado da Camara de Macão.

Foi-me presente a conta do Senado de 23 de Dezembro sobre a representação, que lhe fez o Ouv.^{or} ácerca de se recolherem em o tronco os prezos Eccleziasticos sem sua ordem, e me pareceo dizer-lhe, que nas Cidades, e Villas, em q' os Ministros Eccleziasticos não tem aljube, costumão recolher os seus prezos em as cadeas seculares, sem que seja necessario dar-se parte aos Juizes seculares em a prisão de cada hum prezo, bastando o consenço que lhe pedem quando os ditos Juizes seculares entrão a servir os seus cargos, e que por se dever guardar tambem em essa Cidade o mesmo estillo, ordeno ao Ouv.^{or}, o que o Senado verá da Portaria inclusa, a qual lhe fora intimar, fazendo-a registar em os auditorios dessa Cidade, para a todo tp.^o constar o que se deve observar. Nosso S.^{or} &^a Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

(À margem):

N. B. Não consta do registro da Portaria mencionada neste Off.^o

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre o procedimento que se houve com o Pro.^{cor} Ant.^o d'Oliveira Payva &

Para o Senado da Camara de Mació:

Fiquei percebendo a conta desse Senado sobre o procedimento, que tem tido com o Procurador, que foi da Cidade Antonio de Oliveira Paiva, e se me offerece dizer-lhe, que deve ouvir, e dar ao dito Procurador, (como supponho terá feito) todos os meios de defeza, que por direito lhe competirem, e que da sentença que o Senado der, pode elle appellar para esta relação se lhe parecer; e por que pelo que percebo das contas, que o mesmo Senado me tem dado, se faz preciso, que assim o pratique em outras quaesquer dependencias, que finalmente determinar, lhe ordeno a não negue nos cazos em que por direito for permitido Nosso S^{or} &.^o Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

**Sobre a licença q' alcançou o Advogado Gregorio Gomes p.^a ficar em Mació;
e q' o Senado não tinha authorid.^e p.^a nomear accessor &**

Para o Senado da Camara de Mació:

Foi-me prezente a conta do Senado de 15 de Janeiro sobre o Advogado Gregorio Gomes, e me pareceo dizer-lhe, que ao dito Advogado tenho concedido a facultade de ficar morando nesta Cidade, e deve o Senado ficar entendendo, que nem tem jurisdicção para nomear accessores, nem se deve intrometter em semelhantes requerimentos, aos que da sua carta se deprehendem. Nosso S.^{or} &.^o Goa 6 de Maio de 1729. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

**Sobre a repugnancia de Francisco X.^{or} Doutel em pagar as mediçoens
dos seus Navios, querendo, q' o Sen.^o as pagasse das 1000 Pat.^o, que o d.^o
Doutel era Credor desta Ad.^o**

Para o Senado da Camara de Mació:

Foi-me prezente a conta desse Senado de 27 de Dezembro de 1728, sobre a repugnancia, que encontrou em Francisco X.^{or} Doutel, em lhe não querer pagar a importancia das mediçoens dos seus trez barcos, para se satisfazer ao Imperador da China, desculpano não ter dinheiro, e que o Senado as satisfizesse pelas mil patacas,

de que era devedor a elle Francisco X.^{te} Doutel por lhe as ter emprestado p.^a satisfazer ao mesmo Imperador o foro annual, que lhe paga pelo chão, em que a Cidade se acha cituada; e me pareceo dizer-lhe, que com o dito Francisco X.^{te} Doutel, devia uzar dos meios directo conformes os quaes, que nunca devia o Senado procurar se lhe fizesse execução em os seus barcos, sendo-lhe esta tanto mais facil, em as mil patacas, de que o mesmo Senado confessa ser-lhe devedor, e de que elle podia pertender compençação, razão por que o ouvidor Antonio Frz. Fonceca fez que o devia em não proceder a dita execução, ainda que aliás andasse menos acertadamente em o embargo que nelles fez. Nosso S.^{or} &.^a Goa 6 de Mayo de 1729. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

**Sobre a requisição do Leal Senado p.^a que conservasse ao Ouv.^{or} Ant.^o
Moreira de Souza em a m.^{ma} prisão em q' o tinha &**

Para o Senado da Camara de Macáo:

Foi-me presente a Carta desse Senado de 22 de Dezembro em q' me dá conta haver requerido ao Gov.^{or} conservasse ao Ouvidor Antonio Moreira de Souza em a mesma prisão, em que o tinha; e me pareceo dizer ao Senado que sobre as dependencias do Ouvidor Antonio Moreira de Souza, tomarei a resolução, que entender mais conveniente, ficando entendendo se não devia intrometer a fazer ao Governador o requerimento de que me dá conta, estando certo de que a minha ordem era, que se puzesse em custodia, ao dito Ouvidor. Nosso S.^{or} &.^a Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

**Sobre pertender digo pertencer ao Senado o provimento das Capitánias
das 3 Cazas Fortes & &**

Para o Senado da Cmara de Macáo

Foi-me presente a Carta desse Senado, em que me dá conta, q' sendo regalia sua, em virtude de hum Alvará de Sua Mag.^e que Deos G.^s, que me insinuava, o provimento das capitánias da sua ordenança; havia eu disposto que se proovessem as ditas capitánias pelos Governadores, propondo-lhes o Senado tres sugeitos, e q' tambem

se lhes fazia preciso requerer-me o aleviasse da despeza de mais de vinte e huma praças, que paga todos os mezes desde o tempo do Gov.^o Antonio da Silva Tello de Menezes, com o preiexto de se fazerem precisas para as rondas de noute, pois desde o dito tempo a esta parte as applicação os successores do dito Antonio da Silva a guarda de suas portas, e as vigias das Fortalezas; e me pareceo dizer ao Senado, que sem embargo, de não vir incluzo na sua carta, o Alvará em que funda o seu requerimento sobre o provimento das companhias da ordenança, ordeno ao Gov.^o que havendo-o deixe logo a vista delle gozar a Cidade da sua regalia, assim, e da mesma forma quando no dito Alvará se achar disposto; não uzando mais da minha ordem; e a outro requerimento das 21 praças se abstenha de os aplicar as vigias das Fortalezas, e guarda de sua porta, não uzando dellas mais q' para o beneficio das rondas, para que forão creadas, e não diffiro ao Senado em todo nesta parte, por occorerem circunstancias relevantes, que por ora são occultas. Nosso &.^a Goa 6 de Maio de 1728. — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre pertencer ao Sen.^o o pagamt.^o dos soldados destinados a Timor.

Para o Senado da Camara de Macão:

Foi-me presente a conta do Senado de 26 de Dezembro sobre as duvidas, que se offerecerão para o pagamento dos Soldados que o anno passado remety de socorro p.^a Timor; e como da conservação de Timor penda em não piquena parte o estabelecimento dessa Cidade, agradeço ao Senado o cuidado que teve em cumprir as minhas ordens, e quando se offereça occasião de outros semelhantes, mandarei acautelar, que o Gov.^o não possa exceder o preço dos sold.^{os} das praças, que eu enviar. Em a carta incluzo ordeno ao Feitor de Timor pague com effeito ao Senado, o que se estiver a dever, assim por rezão deste socorro, como da que levou em sua Comp.^a o Gov.^o Pedro de Mello. N. S.^o Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre os G.^{os} desta Cidade não intromettessem com as alternativas das viagens de Manilla, e da Costa da India.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Fiquei percebendo a conta desse Senado de 26 de Dezembro sobre a duvida, que se offerece ao Governador para impedir ao barco Galera M.^o de Deos a viagem de

Manilla, e ao incovocado (sic.) N. Senhora de Boa Viagem á da Costa desta Cidade; e me pareceo dizer ao Senado que tomo a rezolução de que os Governadores, se não intrometão por modo algum com alternativas, deixando cumprir o que for determinado por esse Senado, que em ellas se deve haver com muita igualdade, cumprindo muito pontualmente as ordens deste Governo, pois de outra sorte me ficará precisa outra rezolução, por não ser justa, que o Senado abuse daquelles meios, que conduzem a conservação dessa Cidade, descobrindo em elles mesmos os da ruina della, pelas inimizadas de seus moradores. Nosso S.^r &.^a Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Manda satisfazer as Congruas dos Ex.^{mos} desta Cidade

Para o Senado da Camara de Macío.

O Bispo dessa Cidade se me queixa dos maos pagamentos, que os Officiaes dessa Camara lhe costumão fazer há annos a esta parte; e por que he digno de grande reprehensão semelhante falta de satisfação, ordeno aos d.^{os} Officiaes, que logo lhe satisfação ficando certos, que os moradores digo que os mandarei castigar asperamente, quando o dito Bispo por não satisfeito, me repita semelhante queixa. N. S.^{or} Goa 4 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme, com as emendas da regra &.^a

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre ficar S. Ex.^a sciente dos Off.^{es} q' servião no Senado, em 1729

Para o Senado da Camara de Macío:

Foi-me prezente a carta dos Officiaes da Camara de Macío em este prezente anno, em que me dão conta haverem sahido em pelouro da dita; e me pareceo dizer-lhes, que espero delles cumprão as suas obrigaçoens, como me prometem as suas capacidades, especialmente não se envolvendo em parcialidades, e cuidado muito em o sucego, e boa ordem do publico da Cidade. N. S.^{or} &.^a Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre o não se admittir Digo, que não se devia admittir o lanço do Commissario, e seo Naique salvo com dinheiro a vista &

Para o Senado da Camara de Macão:

Fiquei percebendo a conta do Senado de 26 de Dezembro sobre as questocns que se moverão entre o Commissario do S.^o Officio, e seu Naique Félippe Coelho e o Juiz dos Orphaons, em razão de recuzarem aquelles por logo em Juizo o preço que haviam comprado humas cazas do cazal do defunto Manoel Leme da Silva; e me pareceo dizer ao Senado, q' o Juiz dos Orphaons não devia admittir o lanço do dito Commissario, e seu Naique, sem que o fizesse com dinheiro a vista, e prezente, e que não o tendo feito assim, quando elles não obedecerão a sua primeira cominação devia logo metter outra vez em lanço as mesmas cazas, escuzando os mais procedimentos a que incompetentemente procedeo por falta de jurisdicção, pois não perderão os ditos commissario, e Naique os seus Privilegios por haverem lançado nella. Nosso S.^o &.^a Goa 6 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre não extinguir totalmente as alternativas das viagens de Manilla, e Batavia; e q' se tirassem p.^r sorte os barcos para as ditas viagens & &

Para o Senado da Camara de Macão:

Foi-me presente a Carta do Senado de 27 de Dezembro sobre as difficuldades, que encontrava nas alternativas de Betavia, e Manilla, pedindo-me as mandasse extinguir, ou que ao menos se tirassem cada anno por sortes os barcos, que houverem de ir para aquelles Portos; e me pareceo dizer ao Senado, que no receio de que concorrendo muitos barcos, abatta, totalm.^{te} o negocio de Manilla, e Batavia, me não he possivel deferir a extincção das ditas alternativas; convenio porem em que se tirem por sorte em cada anno os barcos, que hão de fazer estas viagens, e assim o ordeno, com declaração, que não vão a ellas mais barcos, que os que ate o prezente costumavão ir, e que as sortes se enderecem de modo, em que se não possam viciar. Tambem convenio em que depois de tiradas as sortes, possa cada hum vender, trocar, ou doar a sua, pois em assim se fazer, me não ocorre difficuldade nosciva ao publico dessa Cidade. N. S.^o Goa 7 de Maio de 1729 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Carta do Vedor da Fazenda ácerca do pagamento q' o Sen.º fez do valor
da Polvora q' veio de Goa &. &.

Snr.º Vereadores e mais Off.ºs do Sen.º da Cam.ª de Maciço.

Recebo a de Vm.ºs de 26 de Dezembro de 1728, junto com ella a letra de Manoel Vicente Roza, para o pagamento de cem barris de polvora, que importavão em cinco mil xerafins, e fica esta fazenda satisfeita com quatro mil, e quatrocentos xerafins de que passou conhecimento em forma que mandei entregar do Procurador do dito Manoel Vicente Roza Antonio Carneiro de Alcaçova, para o remetter a Vm.ºs sobre os seiscentos xerafins que Vm.ºs dizem despenderão por ordens superiores, deve de parecer esta ordem; e com recibo feito pelo Escrivão desse nobre Senado satisfazendo, e desobrigado dos ditos seiscentos xerafins, por que de outra sorte, não pode haver despeza corrente para os Officiaes a quem estão carregados os cem barris de polvora. No particular dos cem candis de breu sem duvida faz grande falta a fazenda real; mas espero da promessa, e rectidão de Vm.ºs que sem duvida venha na monção por conta e risco da Fazenda Real, que promptam.º serão V.ºs satisfeito, ou hindo-lhe a importancia delles em polvora p.ª essas Fortalezas, ou satisfazendo logo a Fazenda Real por letra que Vm.ºs podem passar sobre ella de toda sorte, que Vm.ºs quizerem sem que haja falta a remeça dos ditos cem candis de breu, que a isso farão Vm.ºs muito serviço a Fazenda Real, que não encarrego este negocio a mais que a Vm.ºs a quem dezejo servir — Deos G.º a Vm.ºs muitos annos &.º Goa 6 de Maio de 1729 — De Vm.ºs muito servidor — Manoel Soares Velho.

Está conforme.

Jozé Joaq.º Barros.

D.º Escrivão.

Em que se aprovou o ter o Senado provido com a viagem de Manilla a Mathias Martins.

Para o Senado da Camara de Maciço:

Suposto ter o Senado provido com a viagem de Manilla, a Mathias Martins, obrou com acerto em não defferir a Henrique de Figueiredo Sarmento, como me dá conta em carta de 27 de Dezembro. Nosso S.º &.º Goa 24 de Abril de 1730. — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.º Barros.

D.º Escrivão.

Sobre a ordem, que se passou aos G.^{os} desta Cid.^o, para que não intromettessem com o Senado em provim.^{to} dos Cap.^{es} das Cazas fortes, de 3 Bairros &

Para o Senado da Camara de Maciço:

Suposto que não seja sem fundamento a pertença que tem os Governadores dessa Cidade, para proverem as companhias das ordenanças dellas, e os vinte homens que no tempo do Governador Antonio da Silva Tello se levantarão para a rondarem de noute, atendendo comtudo, a que a criação das ditas companhias e (?) renda foi da Cidade: Ordeno ao Governador actual que de nenhuma sorte altere a forma dos provimentos das ditas companhias, e vinte homens; deixando gozar o Senado da posse de os prover em que se acha pelo Alvará que me enviou incluzo na sua carta de 26 de Dezembro. N. S.^{or} &^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

N. B. Forão creados os 21 homens, em 1719, pelo Sen.^o da Cam.^a desta Cidade.

Recommendando, q' o Senado dezempenhasse bem nas suas obrigaçoens &

Para o Senado da Camara de Maciço:

Estimo que no terceiro pelouro desse Senado se achassem tão bons Officiaes, como lhe presente pela sua carta de 12 de Janeiro; e espero q' deixarão as parcialidades, e affectos que a tempo tiranizão o publico dessa Cidade, se empreguem nas suas obrigaçoens, e augmento. Nosso S.^{or} &^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Estranhando ao procedimento do Sen.^o de se ter obrigado ao Ouv.^{or} Ant.^o Ferz' p.^a q' se lhe apresentasse a sua Carta, estando já em exercicio da sua vara.

Para o Senado da Camara de Maciço:

Foi-me presente a Carta desse Senado de 12 de Janeiro, e lhe estranho e muito as diligencias, que executou com o Ouvidor Antonio Fernandez Teixeira, para que lhe apresentasse a Carta Patente do Officio de Ouvidor, que exercitava; pois suposto o



dito Ouvidor estar já no exercicio do ditto Officio, devia o Senado antever, que para o continuar lhe bastava a minha tolerancia, que suposto ella nunca havia lugar a poder servir aquelle cargo o Vereador mais velho. Deve tambem o Senado advertir, que a ordem, que dispoem, que os Ouvidores apresente as suas cartas, procedem quando entrão a servir. Nosso S.^{or} &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Recommendando pontual pagamento das Congruas dos Ex.^{mos} Dioccezanos

Para o Senado da Camara de Mació:

Estimo que esse Senado tenha satisfeito ao Rd.^o Bispo desta Cidade, o que se lhe devia da sua congrua; e recommendo que lhe faça promptos pagamentos; não permittindo, q' os descuidos dos seus Procuradores possão justificar as queixas do dito Rd.^o Bispo — N. S.^{or} &.^a Goa 24 de Abril de 1730. — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Permittindo interinamente, q' o Navio de Timor tocasse a Batavia p.^r escalla

Para o Senado da Camara de Mació:

Attendendo as razoens, que esse Senado em carta de 28 de Dezembro me representa para lhe conceder, que os barcos a que couber a viagem de Timor, possão fazer escalla por Betavia, levando fazendas para o dito porto; tomey a resolução de assim lha conceder como o Senado ma pede, durante o abatimento do sandalo, mas logo que esse genero subir a antiga reputação, deve o Senado entender-lhe, hei por levantada a dita licença, como cessando totalmente, e ficando extinça (sic.) a cauza della. Nosso S.^{or} &.^a Goa 28 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Sobre ter o Senado feito bem em não embarçar, q' os Barcos q' fossem a Timor, tocassem p.^r escalla a Batavia

Para o Senado da Camara de Mació:

Obrou o Senado com acerto em não embarçar a minha ordem de que os barcos, que fossem para Timor, pudessem fazer escalla p.^a Batavia, como me dá conta em carta

de 20 de Dezembro, e quanto aos requerimentos de Francisco X.^o Doutel, tomarci a resolução que entender mais justa, pois não erão bem fundado a estar Timor em paz, e não occorrem as especiais, e urgentes razoens que me moverão a dita ordem. Nosso S.^o &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Sobre poder servir das Cazas dos Off.^{es} do Santo Officio para hospedagem dos Mand.^{es}, pagando aos d.^{os} Off.^{es} os alugueres comp.^{tes}

Suposto que os Commissarios, e Naiques, do St.^o Officio, logrem o privilegio de lhe não poderem ser tomadas as suas cazas de apozentadoria, isto comtudo se entende das que morão, e fora dos cazos da necessidade urgente, e por outro modo irremediavel e assim deffendo a representação q' o Senado me faz em carta de 27 de Dezembro sobre a repugnancia, q' experimentou em Commissario, e Naique do Santo Officio, p.^a largarem as Cazas que tinham desocupadas, p.^a hospedagem das personagens Sinicas, que se esperavão nessa Cidade, me parece dizer-lhe que em semelhante occasião devem mandar tomar as cazas, pagando aos ditos Off.^{es} do S.^o Officio, o alluquer em que andarem, ou que dous homens intelligentes arbitrarem debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, o que se entende nas cazas, em que taes Off.^{es} não morarem, e costumão alugar, ou estiverem desocupadas, e necessitando-se precisamente das cazas em que morarem os taes Officiaes, p.^e não haverem outras, ou p.^e serem as pessoas sinicas de grande respeito, e não se poderem hospedar, em outras cazas, com a decencia devida, as pode mandar despejar, assignando-se-lhes p.^a que as despejem, tempo conveniente, e quando o não cumpra, por-lhe o facto na rua; recommendo porem ao Senado obre com a prudencia, e justiça, que espero não executando o disposto sem urgente, e notoria necessidade, pois esta hé, que faz cessar o Privilegio dos ditos Officiaes, aos que devem tambem em este segundo cazo mandar satisfazer, os alugueis na forma dita. N. S.^o &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Sobre o juramento, q' dezacertadamente se dera aos 2 V.^{os} e 1 Juiz p.^a q' servissem na auz.^a dos pautados: dando provid.^a a este respeito

Obrou o Senado dezacertadamente em dar juramento, e admittir a servir os dous Vereadores, e o Juiz, que ellegeo em lugar dos auzentes, que sahirão no pelouro, e no cazo, que falta dos moradores, fizesse lugar as que dispoem a Ordenação acerca das terras piquenas, nunca devia replicar a Ouvidor, como pela forma,

que me espessa, em carta de 5 de Janeiro, mas sim, com o commedimento devido, fazendo-lhe certa a falta de sujeitos com capacidade p.^a aquelles cargos, attendendo porem a evitar maiores duvidas, revalido a dita elleição; ficando o Senado advertido de como dever obrar em semelhantes occazioens. Nosso S.^{or} &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre não ser verdade a noticia de q' J.^o de Magalhaens pertendesse succeder ao actual Ouv.^{or} &

Foi-me presente a Carta do Senado de 27 de Dezembro, sobre a noticia de que Jozé de Magalhaens pertendia succeder ao Ouvidor actual Antonio Fernandes Teixeira e me pareceo dizer-lhe ser a dita noticia menos verdadeira, e achar-me eu assás informado do procedimento, e capacidade do dito Jozé de Magalhaens. Nosso Senhor &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre ser conveniente a este publico a Rezolução q' o Sup.^{or} Gov.^o da India tomou ácerca da distribuição das viagens & &

Estimo que seja conveniente ao publico dessa Cidade a resolução; q' tomei sobre a distribuição das viagens, como o Senado me assegura em Carta de 26 de Dezembro, espero que fiquem totalmente cessando as controversias, e inquietaçoes passadas, p.^a que tenha eu o gosto de premiar, e agradecer a esses moradores os seus merecimentos. Nosso S.^{or} &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Recommendação p.^a que o Feitor de Timor pagasse a importancia de 2 socorros que se ficarão a d.^a Colonia

Supposto o receio, que o Senado tem de que o Feitor de Timor falte ao pagamento da importancia de dous socorros que mandou para aquellas Ilhas, como expressa em carta de 26 de Dezembro, lhe envio nova ordem, e quando o dito Feitor falte deve dar conta; a ordem vai incluza. Nosso Senhor &.^a Goa 24 de Abril de 1730 — J.^o de Saldanha da Gama.

Documento:

O Feitor das Ilhas de Solor e Timor satisfará promptamente a vista desta, ao Senado da Camara da Cidade de Maciço, a importancia da despeza, que o mesmo Senado fez nos dous soccorros, que mandou p.^a as ditas Ilhas na forma que eu lhe havia ordenado. Goa 2 de Mayo de 1730 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Provizão, mandando convocar, as duas Authorid.^{as}, e mais pessoas á Casa da Cam.^a, p.^a q' ouvissem ler húa ordem do Gov.^o da India ou da Rellação do Est.^o

D. João por Graça de Deos, Rey de Portugal &c. Faço saber a vós Officiaes da Camara da Cidade de Maciço, que por ser conveniente ao meu serviço, logo que esta receberes com a incluza, mandareis convocar a esse Senado as pessoas, que nelle devem convocar, como tambem ao Governador e Capitão Geral dessa Cidade Antonio Muniz Barretto, e a Ouvidor que no mesmo tempo for, e fazendo em prezença de todos abrir a Carta que vai ao dito Governador, e fareis ler publicamente pelo Escrivão da Camara, e depois de a ler, fareis registrar no Livro della. El Rey Nosso Sñr. o mandou pelos Dezembargadores, Martinho Lobo da Silva Chanceller Mór, do Estado, e Manoel de Macedo Netto Ouvidor Geral do Civil ambos do Dezembargo da Meza do Paço. Caetano X.^{te} Alz', a fez em Goa 12 de Mayo de 1731 — Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da rellação a fez escrever. Martinho Lobo da Silva — Manoel de Macedo Netto.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

N. B. Não consta do Reg.^o da Carta mencionada no off.^o anteced.^o.

Recommend.^o, que não se fizesse cazo da Provizão supra, e que a tomasse p.^a nulla & &

Aos Officiaes da Camara de Maciço:

Depois do Barco despachado, á ora que estava para partir, me constou que o Dezembargador Martinho Lobo da Silva, que ora serve de Chanceller mor, indevidamente ignorando a sua obrigação e com salorecção (sic.) injusta passou varias provizoens p.^a o Governo, e esse Senado, em Nome de El Rey N. S.^{te} p.^a reprehenderem em Camara ao dito Governador; o dito Dezembargador não só procedeo nesta parte, como não devia, mas ainda sem tomar assento em Meza do Paço, e na minha Prezença, como era devido, e se vê nas ditas Provizoens: assim ordeno ao dito Senado, que sendo-lhes entregues as taes Provizoens, as haja p.^a nullas, não consentindo se faça p.^a ellas obra alguma p.^a serem nullamente passadas contra a forma da Ley,

e Ordens minhas; e do que sobre esta materia succeder, se me remetterão Certoens authenticas. Espero que o dito Senado assim o cumpra sem interpretação alguma a esta recommendação. Goa 15 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

À margem: A relação da Índia não levou a bem de ter o Sen.^o executado esta Ordem: vid. a f. 126 v. deste L.^o. (1)

Sobre ficar certo das pessoas q' servirão no Senado, em 1731, & &.

Foi-me presente a Carta da Camara de Macao de 17 de Janeiro, em q' me dá conta dos Officiaes, que actualmente servem nella; e me pareceo dizer-lhe, que estimo muito que a Camara se veja com os Officiaes que me diz; e como espero continuem em a Governança, dessa Cidade com a quietação, e moderação, de que sou informado; confirmo a Elleição dos pelouros dos presentes trez annos, não obstante as muitas representaçoens, que p.^a ser cessada, se me tem feito. Nosso Sr.^r. &^a Goa 7 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Mandando, q' se acudisse com os necessarios a Timor

Foi presente a Carta da Camara de Macao de 27 de Dezembro, e lhe agradeço muito o zello digo o bom zello com que tem soccorrido a Timor, vendo-me eu na impossibilidade de lhe acudir como dezejo, assim pela falta de meyo depois da derrotta da Armada de Mombaça, como pela guerra do Norte, e nova declaração dos inimigos de Angria (2) e Sedi, rezoens p.^a q' espero que o Senado me ajude, continuando aquellas Ilhas os soccorros possiveis, já que a falta de gente e de Navios, me embarção o podello executar desta corte em direitura. O vedor geral da fazenda remette a polvora que o Senado pede. N. S.^{or} &^a Goa 7 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

(1) Pag. 205 deste número.

(2) Este famoso pirata foi derrotado na barra de Culabo, perto de Chauil, em Janeiro de 1717, por António Cardin Frois. Em 1740, devido aos reveses sofrido pelo portuguezes na Índia, Angriá conseguiu destruir uma das nossas esquadras. V. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

**Sobre o procedimento, q' teve Diogo da S.^a em opuzição á jurisdicção do
Ouv.^o Ant.^o Fernandes Teixeira**

Foi-me prezente a carta da Camara de Macao de 27 de Dezembro sobre o procedimento que teve em os embargos com que Diogo da Silva se oppóz á jurisdicção do Ouvidor Antonio Fernandes Teixeira, e suposto ser louvavel ao Senado o proceder com os pareceres, que me enviou, lhe devo contudo dizer, que não devia admittir os ditos embargos, impondo-lhes silencio, até me dar conta, e no emtanto advèrtir ao dito Diogo da Silva, para que tambem se contivesse nos termos d'elle, deixado o meyo de perturbar o publico, intento por que se fazia digno de maior castigo. Nosso Sñr. Goa 7 de Mayo de 1731. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

**Recommendando, que attendesse ao Req.^o de Henrique de Figueredo p.^a
mandar o seo Navio a Timor, sem prejuizo de terceiro**

Henrique de Figueredo Sarmento me representou os serviços que havia feito a S. Magestade, que Deos Guarde, e os empenhos, que tenha contrahido nelle, e em utilidade commua dessa Cidade; e supposto os reconheci, e ser a sua cauza digo caza a mais antiga; porem não lhe defferi a viagem, q' me pedia de Timor por trez annos, por encontrar as alternativas, e ordens deste Governo; quan'do porem esse Senado entendesse, lhe podia differir sem prejuizo de terceiro, nem da viagem desta Corte, o fizesse, e como em o dito Henrique de Figueredo Sarmento concorrão as circumstancias que se referem na sua supplica, recommendo a esse Senado attenda ao seu merecimento, e empenhos, accomodando-o no possivel em forma que se possa dezempenhar, o que lhe hey por mui recommendado. Nosso Sñr. &. Goa 9 de Mayo de 1731. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

**Sobre a falta de soccorro p.^a Timor na prezente Monção, p.^r arribada
do Navio Pautado**

Sinto que o barco, que por Pauta fazia viagem para Timor em a monção passada, se visse precisado a arribar pela cauza que essa Camara me expressa em Carta de 27 de Dezembro, são contratempos do mar, mas como nem sempre são impençadas,

não devo p.^a ora explicar a essa Camara mais, que o sentimento, que me fica de que aquellas experimentassem a falta de soccorro, q' lhe levava o dito barco. Nosso Snr. &.^a Goa 7 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre ter o Senado feito bem em defferir a Luiz Sanches com as duas viagens de Manilla.

Fez o Senado bem em defferir a Luiz Sanches de Caceres com as duas viagens de Manilla, em cumprimento da minha Provisão, como me dá conta em Carta de 26 de Dezembro; pois a dita minha Provisão hé mais fundada em justiça, que por meio da graça. D.^a G.^a &.^a Goa 7 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escre.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Recommendando, q' os Navios Pautados procurassem conseguir a viagem de Timor, com a suspensão da escalla p.^a Batavia, em cazo contrario.

Por ser informado, que a escalla de Betavia que concedi aos Barcos da Viagem de Timor pelas razoes que são presentes a esse Senado da Camara, pode rezultar a falta do cumprimento da obrigação da dita viagem de Timor, em razão de se d' terem muito no dito Porto de Betavia; me pareceo tomar a rezolução de revogar a dita licença, ou concessão com a primeira falta dos ditos barcos, e assim o deve esse Senado ter entendido, fazendo perceber aos Senhorios dos Barcos, p.^a que ponhão maior cuidado, e diligencia em effectuarem a viagem daquellas Ilhas, na certeza de que hei de executar irremessivelmente a rezolução de lhe d' negar a ditta escalla de Betavia; logo na primeira vez, que não portarem com effeito em Timor. Nosso Snr &.^a Goa 7 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Recommendando ao Gov.^{or} desta Cidade q' puzesse em liberd.^e a Elias M.^{al}, que o d.^o Gov.^{or} prendeo injustam.^{te}; com pena de suspensão do Lugar, em cazo contrario.

Sendo escandalozo, e notoriamente injusto o procedimento, que o Governador Antonio Munis Barretto praticou em Elias Manoel Garcez, tomei a rezolução de lhe ordenar o puzesse logo em sua liberdade, e que tendo-o já mandado p.^a Timor o re-

puzesse nessa Cidade, aonde não terá com elle procedimento algum, e por que esta ordem leva a cominação de suspensão do dito Governador; Ordeno a esse Senado, que na falta de sua execução, não assista com os seus ordenados. N. S.^o &.^a Goa 12 de Mayo de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Sobre a jurisdicção, q' o Gov.^o desta Cid.^a tem em os Moradores della.

Pela copia incluza da Carta, que escrevo ao Governador e Capitão Geral dessa Cidade, ficará percebendo esse Senado a rezolução, que tomei sobre a jurisdicção, que tem o dito Governador nesses moradores, e p.^a assim se executar, mandará o dito Senado registar a dita copia no Cartorio da dita Camara, Nosso S.^o &.^a Goa 11 de Mayo de 1731. — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
D.^o Escrivão.

Documento:

Copia da Carta que o Exm.^o S.^o Vice Rey escreveu ao Governador desta Cidade referida no Officio antecedente

Como não mandei a Vm.^o para esse Governo a interpretar ordenaçoes, mas sim a executar o que lhe ordenasse, e guardar essa Cidade, devia excuzar a replica, com que em Carta de 9 de Janeiro, responde a que lhe escrevi em 23 de Abril do anno passado, e p.^a que Vm.^o fique percebendo a jurisdicção que tem nesses moradores, lhe envio a ordem real incluza, que observará pontualmente, não obstante o regimento q' lhe dei, como derogado pela dita ordem. D.^a G.^a a Vm.^o &.^a Goa 25 de Abril de 1731 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

Sobre ficar certo a respeito dos Off.^{es} que servirão no Senado, em 1732 &

Foi-nos prezente a Carta desse Senado de 15 de Janeiro, escripta ao S.^o V. Rey João de Saldanha da Gama, em que dá conta dos Officiaes que actualmente servem nelle, e nos pareceo dizer-lhe, que esperamos se hajão todos na Governança da Ci-

dade com zello do serviço de Sua Magestade, e com a quietação, e sucego que desejamos. Nosso Sñr. &ª Goa 8 de Maio de 1832 (sic.) Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Relativamente a duvida q' se houve p.^a o pagamento do valor da polvora vindo de Goa; e sobre o socorro p.^a Timor & &

Recebemos a carta que esse Senado escreveu ao S.^{or} Vice Rey João de Saldanha da Gama em 26 de Dezembro de 1731, dando-lhe conta de que o Vedor Geral da Fazenda não remettera a polvora que esse Senado lhe pedira em satisfação do que despendeo com a remessa dos Soldados p.^a Timor, e que por se acharem as Fortalezas dessa Cidade muito necessitadas deste provimento, esperava esse Senado, que com effeito se lhe mandasse; ao que se nos offerce dizer-lhe que ouvimos ao Vedor geral da Fazenda nesta materia, e nos respondeo que a dita despeza feita pelo Senado com os Soldados p.^a Timor não devia ser por conta da Fazenda real, mas sim pela sua propria p.^a convenção antiga que havia nesta materia; de tal sorte que ainda quando hião de Goa Fragatta de guerra, emquanto estava em Macáo, a mesma Cidade sustentava os Soldados, e que para o provimento das Fortalezas tinham na monção passada remetido duzentos barris de polvora, que o Senado não quizera tomar, e o Gov.^{or} Ant.^o Munis a recolhera no armazem da Fortaleza do Monte, onde ficava p.^a conta da Fazenda Real, e que para fornecimento da mesma Fortaleza, e das mais, devia o Senado comprar a dita polvora — A vista desta informação, que o Vedor geral da Fazenda nos deo; ainda que quizemos averiguar a convenção allegada, não coube esta averiguação no pouco tempo, e muitos negocios desta monção; e sendo-nos preciso aplicar p.^a socorro de Timor, muita parte da quantia dos ditos duzentos barris de polvora, pois a Fazenda R.^l se não achou em estado de concorrer de outro modo com socorro algum. Rezolvemos reservar a dita averiguação p.^a tempo menos occupado; com desejo de acertarmos a deferir justamente ao requerimento desse Senado, e tambem ao que o Vedor geral da Fazenda propoem; e entre tanto suposta a precisa necessidade do dito socorro, e não ser possível acudir-lhe de outro modo desta Corte, tomamos a resolução de nos aproveitarmos do zello com que esse Senado, costuma sempre servir em semelhantes occazoes, e lhe encarregamos que tomando assim por compra a dita polvora, exceptos vinte barris que ordenamos ao Capital Geral os remetta p.^a Timor, entregue ao mesmo Capitão geral a importancia da polvora, que assim tomar p.^a elle empregar o dinheiro em mantimentos, armas, e muniçoens, que lhe mandamos remetter p.^a aquellas Illhas. Este serviço

que ao Senado recomendamos hé na occazião presente muito importante, e ainda que representa achar-se pobre, como não pode faltar ao provimento necessario da polvora p.^a as Fortalezas, e lhe hé precisa esta despeza, não lhe fica sendo extraordinaria; e quanto a divida que pertende lhe satisfaça a Fazenda Real, já lhe temos dito que com boa averiguação faremos justamente, e avendo-se-lhe com effeito, faremos que seja promptamente paga. Como o socorro para Timor hé preciso preparar-se em tempo oportuno, o que muito encomendamos ao Capitão geral, recomendamos ao Senado, que com toda a pontualidade lhe entregue promptamente a importancia dos cento e oitenta barris de polvora que deve comprar. Nosso S.^o &.^a Goa 15 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

Sobre a Ordem, q' veio da Corte p.^a que o Senado enviasse ao Governo da Capital todas as ordens do mesmo G.^o, isto he, as encontradas, a fim de q' o mandasse observar as que fossem convenientes & &.

Vimos a Carta que esse Senado escreveu ao S.^o Vice Rey João de Saldanha da Gama em 26 de Dezembro de 1731, com a copia da que Sua Mag.^e escreveu pelo seu Conselho Ultramarino a 7 de Agosto de 1728, ao Ouvidor Antonio Moreira e Souza sobre se deverem registrar na Ouvidoria as ordens que esse Senado tiver do dito Senhor, e enviar a este Governo todas as encontradas p.^a mandar observar as que forem convenientes, depois de examinadas, e se nos offerece dizer a esse Senado observe a ordem do dito Senhor. Nosso S.^o &.^a Goa 8 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

Reprovando o assento, que se tomou p.^a q' os Barcos não trouxessem a esta Cid.^e naturaes de Goa. & &.

Foi-nos presente a Carta desse Senado de 16 de Janeiro, escripta ao D. João de Saldanha da Gama V Rey, em que dá conta do assento, que esse Senado tomou para os Capitães dos Barcos não transportarem a essa terra naturaes desta Cidade; e nos pareceo dizer a esse Senado, que mande logo averbar o dito assento, por que o não podia tomar, nem tem jurisdicção p.^a semelhante rezolução e nos remetterá certidão da verba, p.^r que semelhante prohibição, não pode haver entre vassallos do mesmo Principe; e nesta concideração concedemos licença a alguns naturaes,

ordenando aos Capitaens dos Navios os recebão, não obstante o dito assento: e quando os ditos naturaes procedão mal, se pode uzar contra elles dos remedios, que o direito permite. Nosso Sñr. &.^a Goa 8 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre a Regia Ordem p.^a o pagam.^{to} p.^r esta Cx.^a da Congrua do Bispo de Pekim

Foi-nos presente a Carta desse Senado de 14 de Janeiro escripta ao S.^{or} V. Rey João de Saldanha da Gama, em que dá conta sobre a mercê de ajuda de custo que Sua Mag.^e que Deos G.^s fez ao Rd.^o Bispo de Pekim; e nos parece dizer-lhe, que visto a ajuda de custo ser consignada nos direitos da Náo Nossa Sñr.^a M.^e de Deos, que de Lisboa passou a essa Cidade, tem o Senado razão na escuzza que offerrece, a qual se acha bem aceita p.^r Sua Mag.^e que D.^s Guarde; pois por carta de 12 de Abril de 1731 rezolveo o dito Sñr. que o q' faltar p.^a o complemento da dita ajuda de custo, se pague dos effeitos mais promptos do Estado. Nosso S.^{or} &.^a Goa 2 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thomé Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Promettendo não conceder mais licença a Barqueiro p.^a a viagem de Manilla, na fr.^a q' se pedia &.

Recebemos a Carta desse Senado de 30 de Dezembro de 1731, escripta ao S.^{or} Vice Rey João de Saldanha da Gama, em que pertende, que se não conceda a Viagem de Manilla a Barqueiro algum pelas controversias, que se tem seguido a essa Cidade, da que se concederão a Luiz Sanches de Caceres; e pareceo-nos dizer a esse Senado, que assim o executaremos, visto a sua representação. Nosso S.^{or} &.^a Goa 9 de Maio de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

D.^o Escrivão.

Sobre a cobrança das Dizimas &.

Foi-nos presente a Carta desse Senado escripta a nosso antecessor, o Sr. João de Saldanha da Gama, em 27 de Janeiro deste anno, dando conta da cobrança das dizimas de Chancellaria novamente introduzida pelo Ouvidor Antonio Machado de

Miranda; e nos parece dizer, a esse Senado, que não podemos ordenar, que deixem de se cobrar as ditas dizimas, por que são devidas à Fazenda Real; e assis conhecida em direito, e dispostas pela ordenação do Reino, e regras da Chancellaria, podemos porem ordenar ao Ouvidor que nas execuções dellas não exceda o que deve, e com effeito assim o ordenamos, na occasião prezente; e para que esse Senado fique entendendo quão leve tributo, ou pena hé o das ditas dizimas lhe advertimos, os cazos em que só tem lugar, e os muitos em que não chegião a executar-se — Das sentenças que o Ouvidor profere como Juiz Ordinario nos termos do § 23 da Ord.^m tt.^o 58 se não devem dizimas, o que claramente dispoem o da Ord.^m tt.^o 20, pois só se devem das sentenças, que profere entre as pessoas, de q' falla o § 22 da Ord.^m do d.^o tt.^o 58 por que estas são as que profere como corregedor; e se dellas se apellar, não se devem as ditas dezimas, emquanto pender a apellação como declara a regra 3.^a da Chancellaria — Tambem se não devem dizimas quando os R R. confissão as dividas, e são condemnados de preceito, por que as dizimas são estabelecidas só em pena de que litigião temerariamente, o que se não acha em quem confessa a divida; e este só fundamento bastava p.^a ser conveniente a pratica dellas com os moradores dessa Cidade, a fim do que o receio da dita pena, faça diminuir demandas injustas. — Dizimas são obrigadas a pagar todos, e nenhum privilegiado se izenta. — Comprehemem aos Bispos, e Religiozos, clérigos e Cabido, e só os pobres são excuzos; e podem por embargos escuzar-se com este fundamento que opera, emquanto não tem bens — Em duvida deve-se fazer interpretação contra as dizimas; e a divida em que o Reo foi condemnado prefere as dizimas, que em razão da dita divida se deve; de sorte que só depois de ser pago o credor de toda a sua quantia, e custas de sentença, e não se subeijarem bens ao devedor se deve cobrar a dizima — Da condemnação de custas em cazos crimes não se deve dizima, e quando as partes se compoem, e não chega a julgar-se a demanda, tambem se não deve dizima. — Os embargos a Chancellaria suspende a dizima até a sua decizão — Não se podem pedir as dizimas depois de passados sinco annos, por que no termo dellas ficão prescriptas: e os sinco annos se contão do dia em que a sentença passou pela Chancellaria, ou do dia, em que foi proferida, quando se não extrahir; e o mesmo será se ficar na arca da Chancellaria — Ao Ouvidor que agora vai escrevemos fazendo-lhe as advertencias necessarias nesta materia, e como hé letrado, e era vulgar nos Direitos reinicular, esperamos que praticada, e observada na forma devida, seja este tributo menos pezado aos moradores do que esse Senado na sua carta diz que lhe tem parecido; e como verdadeiramente hé leve, e tanto que ninguem chega a ser prezo por elle, e só foi inventado contra os Reos em castigo de negarem dividas, e defenderem demandas injustas, não parecerá estranho de ser assim conhecido. Nosso S.^{of} &.^a Goa 14 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Mourcira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

**Remettendo o Bando p.^a q' o fizesse publico em Macão acerca do contra-
bando do Tabaco, em Goa & &**

O grande prejuizo que cauza a renda real de tabaco de folhas desta Cidade, o que se conduz dessa em canudos, nos obriga a ordenar e esse Senado mande ao tempo da partida dos Barcos promulgar o Bando incluzo; e tomará tempo, digo tomará termo aos Officiaes dos barcos, que vierem p.^a esta Corte não transportem nelles tabaco algum, sob pena de ficarem comprehendidos nas impostas aos transgressores do tabaco do fumo, o que não entenderão com o que vir por conta e risco de rendeiro para o provimento desta terra, ou trouxerem os ditos Officiaes p.^a o seu uzo na viagem na forma que se declara no dito Bando — Nosso Sñr &^a Goa 14 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moureira.

Documento

Bando

Os Governadores do Estado da India &^a

Por quanto Rama Sinay rendeiro do tabaco de folhas desta Cidade suas Ilhas, e das terras de salcetes, e Bardes nos representou, que estando pella condição primeira da dita renda determinado, que nenhuma pessoa traria tabaco de terra firme, ou de outra qualquer parte para esta Cidade suas Ilhas, Salcete, e Bardes, sob pena declarada na mesma condição, e trazendo-o, e sendo apanhado pela busca, que se der, ser o transgressor condemnado em mil xerafins de penna, alem do degredo, e outras penas declaradas na condição 16; contra as quaes determinaçoens, os Officiaes, e mais pessoas, que vinhão nos barcos da china p.^a esta Cidade trazião muito tabaco assim em buioens, como em balças, e caixotes, e espalhavão dentro da jurisdição da dita sua renda em grande prejuizo da administração della, o qual se poderia atalhar mandando lançar hum bando nesta Cidade, onde de prezente se achavão os Officiaes, e mais pessoas dos barcos da china, ordenando que quando tornassem, não trouxessem tabaco algum de qualquer qualidade, que seja p.^a espalhar nesta Cidade, e nos lugares de jurisdição da dita renda, nem o venderem a bordo dos barcos ainda que seja em pequena quantidade sob pena de incorrerem nas impostas nas ditas condemnaçoens, e de perderem o tabaco, e serem os transgressores degredados, e isso quando o Rendeiro provar o transgresso, ainda que se não apanhasse o tabaco, e quando soubejasse algum da copia do que trouxessem p.^a seu consummo, e das encomendas serem obrigados os taes Officiaes, e pessoas, dar lista ao Rendeiro, e recolher na Alfandega debaixo da sua chave na forma da condição 12: da mesma renda p.^a aquelle que for de consumo tornar a levar quando quizerem os ditos Officiaes proceguir a sua viagem, por que só nesta forma se poderia evitar o de-

vertimento maquerencia (si.), e disturbios que socedão por via de pessoas de suppozição de que rezultavão grande prejuizo a dita renda, e a satisfação da Fazenda Real, visto a dita renda se comportão somente da vendagem do tabaco, e que o m.^{mo} bando se lançasse na Cidade de Mació p.^a se absterem de embarcar semelhante tabaco e traze-lo em grande quantidade, como fazião seguros lucros, de maiores, que tiravão neste genero, não attendendo a prohibição e total ruina da dita renda, pois não havendo este cobro, e permanecendo o descaminho que era notorio, não poderia elle atrever a correr com sua administração, p.^a cujo fim forão concedidas as ditas condiçoens em que era fundada a sua representação; e visto o dito Ramã Sinay, se ter obrigado por termo feito na Secretaria d'Estado a prover esta terra de tabaco da china. Ordenamos, e mandamos, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja, traga nem mande tabaco algum, nem os Officiaes dos Barcos, o recebão nelles, e o que os ditos Officiaes, e marinheiros trouxerem para seu consumo na viagem, chegando a esta Cidade o entregarião na Alfandega p.^a se deixar debaixo da chave do dito Rendeiro, e se lhes dar na torna volta, e só o dito rendeiro o poderá conduzir para o provimento desta terra, a que se tem obrigado sob pena de se tomar por perdido, e incorrerem os transgressores nas das condiçoens do contracto da renda do dito Rama Sinay, e para que venha a noticia de todos, e não alegem (sic.) ignorancias, será este publicado a som de caixas nos lugares publicos, e costumados da Cidade de Mació, e registado no Senado da Camara della, e no Cartorio da Ouvidoria, de que os Officiaes a que tocar, passarão sua certidão. Goa 13 de Mayo de 1732 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Thome Gomes Moreira. Está conforme.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Camara.

Provizão sobre não ter lugar a pertença do Senado para a inadmissão de Canarins em Macáo, e do procedimento q' teve com o Advogado Gregorio Gomes natural de Goa

D. João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Affrica, S.^{mo} de Guine &^a Faço saber aos Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Mació, que forão vistas as vossas Cartas em 14 de Janeiro de 1732, em que pela m.^a rellação desta Corte de Goa, me destes conta do assento, que tomastes p.^a mandar notificar aos Capitaens dos Barcos, que vierão nesta monção, com pena de quinhentos pardaos para não conduzirem Canarim algum em seus barcos p.^a essa Cidade, exceptuando aquelles, que fossem a seu commercio, ou em praça nos mesmos barcos; e da opposição, q' fez a este procedimento o Advogado Gregorio

Gomes natural de Goa, tratando ao Senado com termos menos atentos, e decentes, e que por ser Soldado vos impedira o Governador fazer a demonstração necessaria por querer não dar-lhe baixa para o poderes (sic.) castigar, e ponderada a materia de vossa representação, me pareceo ordenar-vos não executeis o dito assento, por ser contra a liberdade dos naturaes desta Cidade, e suas Ilhas, que sendo meos Vassallos, não devem ter prohibição p.^a viver em qualquer das terras das minhas conquistas; e quando nessa procedão dezordenadamente como me dizeis, tenho nella justicas com obrigação de os castigar, e de os fazer conter na regularidade, e commedimento devido; emquanto a menor attenção com que o Advogado Gregorio Gomes vos requireo, me pareceo advertir-vos que cazos semelhantes deveis por hum dos vossos Juizes ordinarios mandar fazer auto, para que ouvida a parte lhe imponha a pena, q' por direito merecer, segundo as circumstancias do cazo; e quando este procedimento se ordena contra a pessoa, que goza do Privilegio do Sold.^o, feito auto, se deve remetter ao seu Auditor, p.^a que o processe, e sentencie como for justiça, e por esta forma ficareis desobrigados de ter questoens com os Governadores dessa Cidade, e estes sem liberdade para impedir o procedimento de Justiça. El Rey Nosso S.^o o mandou pelo Dez.^o José Pedro Emaus Chanceller Mor do Estado da India, e pelo Dez.^o Luiz Netto da Silveira Ouvidor Geral do Civil ambos da Meza do Dezembargo do Paço — Caetano Xavier Alvz' a fez em Goa a 6 de Mayo de 1732, e se passou p.^r duas vias. Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda Mor da Rellação a fiz escrever — José Pedro Emaus — Luiz Netto de Silveira.

Está conforme.

José Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Carta do Vedor da Fazenda sobre a remessa da Polvora & &

Recebi duas cartas de Vm.^o com recommendação de duas vias, que remette a Sua Magestade agradeço a Vm.^o a lembrança que ainda tem do meu nome, e lhes siguro que hirão as vias com a mesma recommendação, e dentro das minhas, e só me occorre dizer-lhes, que se tem alguma dependencia dessa Cidade de que se espere despacho, mais acerto fora levar já a consulta de Goa — Na monção passada por insignuação do S.^o V. Rey João de Saldanha da Gama remetti duzentos barris de polvora para o fornecimento dessa Fortaleza, e das mais dessa Cidade, segurando-me na pontualidade, que sempre a Fazenda Real, achou na satisfação de sem.^o remessas; mas alem de eu experimentar o contrario, vejo huma estravagante pulitica, p.^r que ao mesmo tempo que me consta, tanto pela carta do meo Fidicomissario, como pela que o Governador escreveu ao Sñr. V. Rey, e pelo despacho que se deo a hum re-

querimento de Francisco X.^{te} Doutel, que confessa ficar recolhida aquella polvora na mina do Monte, p.^o outro despacho de Vm.^{oe} dado no mesmo requerimento, vejo afirmarem não estarem entregues de polvora alguma, donde me nascece ignorancia de semelhante politica, e sem embargo de q' tudo m.^{to} bem entendo, novamente declaro a Vm.^{oe} que a polvora que remette, e lá se acha na mina do Monte, foi pedida pelo seu Governador p.^a o fornecimento das Fortalezas dessa Cidade, donde induz a Vm.^{oes} obrigação de a pagarem pelo preço de quarenta xerafins, que hé o ordinario da Fazenda Real, como tambem lhes incumbe satisfazer os frettes conforme estillo daquella terra, q' VM.^{oes} m.^{to} bem o entendem, e esta dependencia vai agora commetida ao Governador com a instrucção do socorro que hade mandar a Timor produzido da importancia da mesma polvora; e como esta materia seja de gravissima ponderação; espero do zello com que VM.^{oes} sempre servirão a ElRey, concorrão nesta occasião com todo o empenho ao que tanto importa ao Real Serviço, e para servir a VM.^{oes} fico certo — D.^a G.^a a VM.^{oes} m.^{tos} annos. Goa 14 de Mayo de 1832 (sic.) — Antonio Carneiro de Alcaçova.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^o da Cam.^a.

Provizão sobre o procedimento do Ouv.^{or} desta Cid.^e na pertença da cobrança das Dizimas & &

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem, mar em Affrica, S.^{oe} de Guiné &.^a Faço saber a vós Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Cidade de Macáo, que se vio em Meza a vossa carta de 28 de Dezembro de 1731, em que diás conta da novidade, e excesso com que o Ouvidor Antonio Machado de Miranda pretende cobrar dizimas de Chancelaria, não só de presente tempo, mas tambem do passado, não só dos condemnados, mas tambem dos seus herdeiros, não só dos reos, mas em falta destes dos authores com notoria oppressão do publico, pedindo-me o alivio desse povo, a respeito das d.^{as} dizimas; e ponderada esta vossa representação pelos Ministros a que pertence, pareceo responder-vos; que suposto por omissão dos Officiaes a que tocava a arrecadação das dizimas da minha Chancellaria, deixassem estas de se cobrar nessa Cidade, nem por isso perdeo minha Real Fazenda o direito que tem p.^a arrecadar, o que respeita o bem publico de punir os litigantes temerarios, p.^a que com o temor desta pena, se abstenhão de fazer demandas injustas; e assim não merece ser attendida nesta parte a vossa representação: porem no q' respeita a dezordem com que me dizeis execução as ditas dizimas se fazem ao Ouvidor as recommendaçoes necessarias com a copia das regras da Chancellaria, que fui servido ordenar p.^a esta arrecadação e por treslado dellas,

que as partes poderão tirar do seo registo, que hade haver no Juizo da Ouvidoria poderão seus procuradores ordenar seus requerimentos, pelos meios de direitos; e supposto que as partes, que não confessão suas dividas por termo judicial nos autos, ficlo incursas na pena da dizima; comtudo por attenção a boa fé dos que não impugnarão suas obrigaçoens, antes ao tempo que forão citados, confessarão ser devedores, posto q' não deduzissem suas confissoens a termos nos autos; sou servido praticar com elles a equidade de os aliviar das dizimas, que em rigor devião a exemplo do que se praticou com semelhante fundamento com os meus Vassallos moradores da Província do norte por assento tomado no meo Conselho da Fazenda, com declaração que desde o tempo, em que se publicar nessa Cidade a obrigação, que as partes tem de confessarem as suas dividas por termos nos autos, em que devem assignar, serão obrigados a dizimas todos os que assim o não observarem. — El Rey Nosso S.^o e pelo Dez.^o Luiz Netto de Silveira Chanceller Mor do Estado da India, e pelo Dezembargo do Paço — Xavier da Costa a fez em Goa, a 8 de Mayo de 1732, e se passou p.^a duas vias. Eu Antonio da Cunha Vallasco Guarda mor da relação a fez escrever — Jozé Pedro Emaus — Luiz Netto da Silveira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Provizão extranhando ao Senado de se não ter executado a anterior Provizão p.^a effeito de ser reprehendido em Camr.^a o Gov.^o Antonio Moniz Barretto.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Affrica, S.^o de Guiné &c.^a — Faço saber aos Vereadores, e mais Officiaes da Camara de Macáo, que foi vista em meza a vossa carta de 26 de Dezembro de 1731, pela qual com o theor da outra, que vos escreveu o meu VRey João de Saldanha da Gama, dais conta da prohibição que delle tivestes p.^a executar as ordens, que na monção passada se expedirão pelos Ministros desta minha Relação de Goa, para o effeito se ser reprehendido em Camara o Governador, dessa Cidade Antonio Muniz Barretto; e ponderada esta materia com a circunspeção que merece, me pareceo extranhar-vos, faltareis com a devida execução as ditas ordens, sem embargo das que tivestes em contrario do Meu VRey, assim p.^a q' lhe não compete, intrometter-se no que respecta a administração da Justiça, como por que sendo elle Regedor desta minha Relação, e Prezidente da meza do Paço, assiste a todas as lembranças, que se tomão para se expedirem semelhantes ordens, e quando nellas houvessem alguma irregularidade, devia fazer e manda-la antes que se expedirem; porem como a respeito do mesmo Antonio Muniz Barretto, se tem ordenado pro-

cedimento de maior demonstração fica desnecessaria essa, que na monção passada se recomendou — Pelo que vos ordeno torneis a remetter a esta Corte as Ordens, que para este effeito recebestes, e que dizeis estavão ainda feichadas. El Rey Nosso S.^o e mandou em Meza do despacho pelos seus Governadores do Estado da India; e pelo Chanceller delle, e mais Ministros da dita Meza. Caetano X.^o Alvares a fez em Goa a 6 de Mayo de 1730, e se passou p.^o duas vias. Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da Rellação a fez escrever — Arcebispo Primaz — Dom Christovão de Mello — Thome Gomes Moureira — Jozé Pedro Emaus — Luiz Netto da Silveira.

À margem:

N. B. As Ordens mencionadas nesta Provisão são as q' fição regist.^{as} a f. 116v, e f. 117 deste L.^o (1)

Está conforme.

Jozé Joaq.^o Barros.
Escr.^o da Cam.^a.

Remettendo Regia Ordem para pagamento das Congruas do Bispo Coadjutor, e futuro successor do Bispado de Macáo

Para o Senado da Camara de Macáo — 1.^a Via — Da copia incluzta verá esse Senado o que sua Magestade, que Deos Guarde, ordena a respeito do pagamento da Congrua, e ajuda de custo do Rd.^o Bispo coadjutor, e futuro successor do Bispado dessa Cidade, em execução da ordem do dito S.^o, deve esse Senado haver-se com toda a promptidão no dito pagamento, o que muito lhe recommendo — Nosso S.^o &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Documento:

D. João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Africa S.^o de Guiné &.^a — Faço saber a voz El Rey, (sic.), e Capitão Geral do Estado da India, q' havendo visto o que se me representou por parte do Bispo coadjutor e futuro successor de Macáo, expondo-me, que achando-se no Reino de Bengalla exercendo o ministerio de Missionario lhe chegara ordem minha com Bulla Pontificia para o dito Bispado o que elle cumprira embarcando-se para Goa, aonde não chegará p.^o que os ventos contrarios o fizerão arribar duas vezes lhe portar em Macáo com grandes trabalhos, e não piquenos gastos, no tempo de nove mezes que gastara na viagem, e arriboagens dellas; e como era hum pobre Missionario, não tendo com que suprir os ditos gastos, pedira emprestado a juro a importancia dellas, e dos mais q' tem feito na dita viagem, e sua sagração; e por que a congrua que se lhe assignou ainda que de trezentos mil reis, em Goa p.^o preço e pezo da

(1) Págs. 191 e 192 deste número

moeda de Macão, e pelo que levão de transporte, não chegara a duzentos mil reis, era impossível que pudesse chegar aos preciosos gastos de hum Bispo, e por que razão se achava já empenhado em mais de trez mil cruzados, e se havia cada vez empenhado mais; me pedia lhe mandasse dar de ajuda de custo quatro mil cruzados como se praticara com os Bispos de Pekim, e Nankim, e que se lhe dê a sua congrua igual ao Bispo Proprietario, e actual, e que esta se mande p.^a Macao livre de transporte, e pelo preço e pezo da moeda de Macão como tem o dito Bispo actual; Me pareceo mandar-vos dizer por resolução de 9 de Abril de 1729 em consulta do meo Conselho Ultramarino sou servido, que ao Bispo coadjuctor e futuro successor de Macão se dê a mesma congrua, que se deo ao Bispo preterito, e que a cobre na mesma forma em que elle a cobra, e na mesma moeda, e que se lhe dêem quatro mil cruzados para elle satisfazer as suas devidas que contrahio; e por que a Cidade de Macão se acha augmentada em cabedades, sou outro si servido que esta despeza se imponha nas rendas reaes, se asi as houver. E p.^a o caso que as não haja mando escrever a Camara daquella Cidade que as satisfaça; e quando as rendas reaes não cheguem lancem a contribuição p.^a este pagamento, visto este Prelado ser creado em beneficios seus; de que vos avizo, p.^a que assim o façais executar. El Rey Nosso S.^{mo} o mandou p.^r Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. O D.^{no} Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros (sic.) do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 24 de Março de 1732 — O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre a fez escrever. Gonçalo M.^{al} de Lacerda — Alexandre Mettello de Souza e Menezes — Luiz Affonso Dantas.

Estão conformes.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escre.^m da Cam.^a.

Remettendo Ordem Regia para que se observasse a Pauta dos Barcos desta Cidade destinados a Timor

Para o Senado da Camara de Macão 1.^a Via — Da copia incluza verí esse Senado a recommendação, que sua Magestade que Deos Guarde, fez para se observar a Pauta de hirem os barcos dessa Cidade ás Ilhas de Timor, o que o Senado executará sempre promptamente. Nosso S.^{mo} &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Documento:

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica S.^{mo} de Guine &.^a Faço saber a vos João de Saldanha da Gama V. Rey e Capitão Geral do Estado da India, q' o Gov.^{no} da Ilha de Timor me prezentou em carta de 2 de Janeiro deste presente anno, que para se evitarem as

arribadas que os Barcos de Macão fazem quando vão p.^a aquellas Ilhas, era preciso que eu mandasse huma ordem positiva, p.^a que o Barco que a pauta da dita Cidade de Macão determina p.^a a dita viagem, vá sem duvida em direitura a dita Ilha, donde lhe não faltão generos p.^a a sua carregação; nesta conciderão, (sic.), me pareceo ordenar-vos façais observar a pauta de hirem os Barcos àquella Ilha. El Rey Nosso S.^{or} e mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Vargas, e Alexandre Mettello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou p.^a duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 10 de Setembro de 1731. O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre a fez escrever, e assignou o Conselheiro Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda — Manoel Frz.^o Vargas — Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda — Luiz Affonço Dantas.

Estão conformes.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

Participando a respeito do Dez.^{or} M.^{el} de Macedo Netto ter excedido (sic.) ao limite do tempo p.^a sua recolhida á Capital da India.

Para o Senado da Camara de Macão — 1.^a Via — Como o Dezembargador Manoel de Macedo Netto, não cumprio a ordem que levou p.^a se recolher a esta Corte na volta da monção em que foi, se assentou em Meza da Relação, que a sua jurisdição tinha acabado no dia em que os Navios partião dessa Cidade, em que o vencimento do Sellario de sua Alçada não devia passar do dia 18 de Abril em que o Navio da Viagem chegou a esta Cidade de que lhe tenho mandado fazer declaração em seu titulo, e assim ficará entendendo esse Senado. Nosso S.^{or} &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Camara.

Sobre a vinda do Dezembargador Luiz Netto da Silveira em deligencias do Real Serviço & &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão — 1.^a Via — Ao Dezembargador Luiz Netto de Silveira, que foi nomeado p.^a Sua Magestade que Deos Guarde, p.^a hir a essa Cidade a varias deligencias do seu Real Serviço, e vai com ampla jurisdição, p.^a todas as que leva a seu cargo, tenho recommendado que examine os Privilegios desse Senado, e que declarando-lhe a forma em que deve uzar delles, sem confusão-examine, e mande tbm outros particulares, que a respeito do mesmo Senado lhe tenho ordenado. Nosso S.^{or} &.^a Goa 16 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Mandando, que se contribuisse com o sustento aos 5 sold.^{os} destinados a Timor

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

1.^a Via — Vão nesta monção em hum dos Navios, sinco Soldados degradados p.^a as Ilhas de Solor e Timor cujos nomes contem a lista incluzta, os quaes chegando a essa Cidade, e esse Senado lhes assistirá com o sustento assim em terra, como na viagem que fizerem p.^a Timor até chegar aquellas Ilhas. &^a &^a Goa 16 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

N.B. Não consta do Registo da lista, mencionada no d.^o Off.^o.

Sobre não ter o Senado concorrido punctualm.^{te} com o necessario subsidio aos 4 Sold.^{os}, que o Gov.^o desta Cid.^e mandou a Timor &.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Respondendo a carta que esse Senado aponta de ter mandado assistir como subsidio necessario aos quatro Soldados, que o Gov.^{or} quiz mandar para Timor, não posso deixar de reparar, no tempo em que esse Senado se rezolveo a fazer esse serviço, que foi já, quando não podia ter effeito, e devo esperar que o Senado em outra occazião, se mostre mais prompto, assim como tenho noticia que se houve em outras muitas occazioens em outro tempo &^a Goa 15 de Mayo de 1733. Conde de Sandomil

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Pedindo, que se informasse a respeito do D.^r Inglez, em serviço da Cid.^e, sobre naturalizar a Vassallo Portuguez &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Por parte de Jacob Francisco Vandermond, Inglez de Nação se representou a S. Magestade, que Deos Guarde, haver muitos annos que assiste na Cidade de Macão exercitando a medecina, em que he professor com todo o cuidado curando os Soldados da guarnição e mais povo com muita caridade, e que pela grande ateição que tem á nação Portugueza, dezejava naturalizar-se p.^r natural deste Reino, pedia ao dito S.^{ae} lhe concedesse esta graça, mandando-lhe passar Carta de naturalidade

p.^a poder gozar dos privilegios dos naturaes; e por que o dito S.^{or} foi servido ordenar-me, que o informasse com o meu parecer, ouvindo a esse Senado da Camara da dita Cidade, espero que o Senado me diga o que lhe occorrer sobre esta materia &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a

Sobre o contrabando em Goa do Tabaco de folhas

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

O grande prejuizo, que cauza á renda real do tabaco de folhas desta Cid.^a, o que dessa se conduz em canudos; me obriga a ordenar a esse Senado, mande ao tempo da partida dos barcos promulgar o bando incluzo, e tomará termo aos Officiaes dos barcos que vierem p.^a esta Côte, não transportem nelle tabaco algum, sob pena de ficarem comprehendidos nas impostas aos transgressores do tabaco de fumo, o que se não entenderá com o q' vier por conta e risco do rendimento p.^a o provimento desta terra, ou que trouxerem os ditos Officiaes, p.^a o seu uzo na viagem na forma que se declara no dito bando. Nosso S.^{or} &.^a Goa 17 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a

N. B. Veja atraz a f. 131, a copia do Bando. (1)

Estranhando a falta de pontual pagam.^{to} ás congruas do Ex.^{mo} Diocezano, e dos soldos do G.^{dor}, e q' os pagasse q.^{to} antes & &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Com grande sentimento tenho visto a justa queixa que me fez o Bispo dessa Cidade, de lhe estarém devendo esse Senado mais de 13 annos de congrua, demora certamente excessiva, e intoleravel a hum Bispo pobre que não tem outros meios para a sua sustentação; e ao mesmo tempo que sou informado de que o Senado para outras despesas menos precisas e menos justas tem muito diferente pontualidade, não posso deixar de lhe estranhar muito a dita demora, e lhe ordeno, que com promptidão lhe satisfaça sem duvida toda a congrua do anno presente, com pena de a pagarem por sua propria Fazenda os Officiaes do mesmo anno, se elle se acabar sem que a dita congrua fique satisfeita, e o mesmo lhe ordeno a respeito dos soldos do General que igualmente he muito digna de extranhar-se a dilatação do seu pagamento

(1) Refere-se ao bando reproduzido na pag. 211 deste número.

devendo ser hum e outro sempre os primeiros. Nosso S.^{or} &.^a Goa 14 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Recommendando, q' não se rezolvesse assumpto chinez, sem a comp.^e participação do Gov.^{or} da Cid.^e &

Para o Senado da Camara da Cidade de Mació:

Por que sou informado que esse Senado tem tomado por vezes algumas rezoluções importantes como foi a resposta que deo aos Mandrinas, a respeito da aprovação dos Navios Extrangeiros; sem a participarem ao Capitão Geral dessa Cidade, e o chamarem a este fim ao Sen.^o para que concorresse com o seu voto, e tivesse noticia desta, e outras materias importantes; advirto ao Senado que daqui por diante proceda diferentemente nesta parte, p.^o que não he crível que os seus privilegios o izentem da obrigação de comunicar, ao General os negocios de maior importancia que podem ser de consequencias, occupando elle hum Posto de tanta consideração, como he de Gov.^{or} e Cap.^m Geral dessa Cidade pelo prejuizo que se pode seguir de que os mandareis tenham da sua authoridade diferente conceito daq.^{le} q' devem ter. Nosso Senhor &.^a Goa 17 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Copia do Bando

Mencionado no Off.^o registado a f. 130 deste Livro

Pedro Mascarenhas Conde de Sandomil do Conselho de Estado e guerra de S. Mag.^a, Vice Rey e Capitão Geral da India &.^a Por quanto Ramá Sinai, rendeiro de tabaco de folhas desta Cidade, Ilhas, e das terras de Salcete, e Bardes, representou aos Governadores meus antecessores, que estando pela condição primeira da dita renda, determinado que nenhuma pessoa traria tabaco da terra firme, ou de outra qualquer parte p.^a esta Cidade suas Ilhas Salcete e Bardes, sob pena declarada na mesma condição e trazendo-o, e sendo apanhado pela busca que se der, ser o transgressor condemnado em mil xerafins de pena alem de degredo, e outras penas declaradas, na condição dezeseis; contra as quaes determinaçoens, os officiaes e mais pessoas que vinhão nos barcos da china p.^a esta Cidade trazião muito tabaco, assim em

buioens, como em balças, e caxotes, espalhavão dentro de jurisdição da dita sua renda, em grave prejuizo da administração delle, o que se poderia atalhar mandando lançar hum Bando nesta Cidade, onde de prezente se achavão os Officiaes e mais pessoas dos barcos da china, ordenando que quando tornassem, não trouxessem tabaco algum de qualquer qualidade que seja para expalhar nesta Cidade, e nos lugares de jurisdição da dita renda, nem o venderem a bordo dos barcos, ainda q' seja em pique-na quantidade, sob pena de encorrerem nas impostas nas ditas condiçoens, e de perderem o tabaco, e serem os transgressores degradados, e isso quando o rendeiro provar o transgresso ainda que se não apanhasse o tabaco, e quando soubessesse (sic.) alguma da copia de que trouxeram para seu consumo, e das encomendas serem obrigados os taes Officiaes e pessoas dar lista ao rendeiro, e recolher na Alfandega debaixo da sua chave na forma da condição doze da mesma renda, para aquelle q' for de consumo tornar a levar quando quizerem os ditos Officiaes proseguir a sua viagem, p.^r q' só nesta forma se poderia evitar o divertimento, maquerencia, e disturbios, que succedião por via de pessoas de suppozição, de que rezultava grande prejuizo a dita renda, e a satisfação da fazenda Real, visto a dita renda de compor tão somente da vendagem do tabaco, e que o mesmo Bando, se lançasse na Cidade de Macão, p.^a se absterem de embarçar (sic.) semelhante tabaco, e trazello em grande quantidade como fazião seguros de maiores lucros que tiravão deste genero não attendendo a prohibição e total ruina da dita renda, pois não havendo este cobro e permanecendo o dezcaminho q' era notorio não poderia elle atrever a correr com a sua administração p.^a cujo fim forão concedidas as ditas condiçoens, em que era fundada a sua representação, e visto dito Ramá Sinai, se ter obrigado por termo na Secretaria d'Estado, a prover esta terra de tabaco da china, e me requerer hora o mesmo o dito Ramá Sinai: ordeno e mando, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja traga, nem mande tabaco algum, nem os Officiaes dos barcos o recebam nelles, e o que os ditos Officiaes trouxerem para seu consumo na viagem, chegando a esta Cidade, o entregarão na Alfandega para se deixar debaixo da chave do dito rendeiro, e se lhes dar na torna viagem, e só o dito rendeiro o poderá conduzir para o provimento desta terra a que se tem obrigado, sob pena de se tornar por perdido e incorrerem os transgressores nas ditas condiçoens do contrato da renda do dito Rama Sinai, e p.^a que venha a noticia de todos, e não aleguem ignorancia, será este publicado a som de caixas nos lugares publicos, e costumados da Cidade de Macão, e registado no Senado da Camara della, e no cartorio da Ouvidoria de que os Officiaes a que tocar passarão sua certidão. Goa 16 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Termo da publicação do Bando acima

Aos vinte dias do mez de Dezembro de 1733 annos, em cumprimento do Bando atraz do Exm.^o S.^o Vice Rey da India Conde Sandomil, e a ordem vocal do mesmo nobre Senado da Camara desta Cidade de Macão o Alcaide Francisco Roiz com

o porteiro do Juizo Adrião da Cruz, comigo escrívão ao diante nomeado fomos lançar o sobredito Bando nos lugares publicos, e acostumados desta dita Cidade a som de caixas; em fé do que fiz este termo de publicação, adonde se assignou o dito Alcaide, com o dito Porteiro comigo: Miguel de Macedo Escrívão das Execuções dos Juizes Ordinarios, q' o escrevi — Francisco Roiz — Miguel de Macedo — Adrião da Cruz.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Pedindo informação a respeito da cobrança dos quintos; e ordem p.^a que se comprasse a Polvora da R.¹ Faz.^a, com preferencia os dos particulares &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão — Communicando eu ao Vedor da Fazenda a Carta desse Senado de 18 de Janeiro, em que afirma não ter obrigação que o mesmo Vedor da Fazenda lhe considerava p.^a assistir a algumas despesas do serviço de ElRey, como erão socorros a Timor, e outras, me respondeo, que suponha no Senado a dita obrigação por cauza da importancia dos quintos pertencentes á Fazenda Real, que tendo antes feitos com arrecadação distincta de que dava conta, estava agora esta incumbencia unida ao Procurador da Camara, e emcorporada a quantia dos quintos nas rendas da mesma Camara, que devia ser obrigadas as despesas que coubessem na importancia dos ditos quintos. Sobre o que hé preciso que o Senado me informe o que há de presente nesta materia.

Da mesma Carta vejo a razão que o Senado allega por não ter comprado os 180 Barris de polvora que o anno passado se lhe recommendou comprasse, afirmando que a impossibilidade pela diminuição que experimentou nas suas rendas fora a cauza de ter faltado a dita recommendação, mas como o provimento da polvora p.^a as Fortalezas, he despeza inevitavel ao Senado, e não pode haver razão p.^a que havendo-a del Rey deixe de a comprar com preferencia a qualquer outra: espero que sem duvida o Senado compre logo a dita polvora, cuja importancia entregará aos R. R. Bispos de Pekim, e Nankim, tomando-lhe os recibos necessarios, que me serão remettidos, para por elles mandar fazer disconto no q' aos ditos Rd.^{os} Bispos está devendo a Fazenda Real &^a &^a. Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

**Sobre não ser conveniente, q' M.^{el} V.^{te} de Barros (sic.) sahisse de Macão,
com seus cabedaeas &**

Para o Senado da Camara de Macão:

Recebi a Carta desse Senado de 18 de Janeiro, fazendo menção da que os Officiaes do mesmo Senado seus antecessores tinham escripto em 27 de Dezbr.^o a respeito de ser prejudicial a essa Cidade sahir della Manoel Vicente Roza, com os seus Navios, e cabedaeas, e como facilmente se percebe que huma terra que vive só de negocio, não pode deixar de sentir grande damno com a falta de quatro navios dos mais importantes della; e este mesmo conceito hé o que formarão todos os prelados e quasi todos os moradores convocados a votar nesta materia; tenho tomado a rezolução de não concentrir que os ditos Navios e cabedaeas de Manoel Vicente Roza, se mudem dessa Cidade sem embargo de me ter elle requerido licença para se mudar com elles; e quanto a ordem dessa Cidade digo de Sua Magestade p.^a que elle viesse p.^a Goa, como ser obrigado a vir, deixando os seus cabedaeas em Macão; seria violencia q' se não faz crível da justissima intenção de S. Magestade: Ordeno ao Governador, que a suspenda ate nova ordem do dito S.^{or} e pela conta que esse Senado lhe déo das circumstancias deste negocio, mas bem informado della, se rezolverá o que for servido; e quanto as culpas que a Manoel Vicente Roza rezultarem ou das devações que se tem tirado, ou das que agora se tirarem, buscará elle seu recurso pelos meios de direito. Nosso S.^{or} &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a

**Reprovando ao arbitrio do Senado em pertender annuir a Ordem do Imp.^{or}
de China p.^a q' os Neg.^{os} e Commercio com os Europeos se fizesse em Macão.**

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Vejo o conceito que esse Senado fez da ordem do Imperador da china, mandando que o seu commercio com os Europeos seja todo em Macão, entendendo o Senado, que desta novidade se lhe seguirão muitas conveniencias; eu discorro differentemente, e não posso aprovar que o Senado desse este arbitrio, que dezejo não chegue a effeito pelo grande damno que delle rezultará, por que sendo os Extrangeiros mais abundantes de cabedaeas de que nos somos, naturalmente hão de chamar a si todo o commercio da China, e havendo de por os chinas Alfandega em Macão p.^a receber os direitos do mesmo commercio, parece, que terá nossa Alfandega concideravel a deminuição em grande prejuizo da Cidade, alem do que se lhe seguirá no cazo que os chinas

alterem os direitos que cobrão dos Portuguezes, como se pode reccar pela difficuldade de se distinguirem as suas fazendas das dos Extrangeiros; e parecendo aos Chinas, ou querendo dizer que de Extrangeiro são todas pelo lucro que lhe resulta de receberem delles os 16 por centos facilmente perderá a Cidade o Privilegio que logra de pagar só a 6 por cento. Por esta consideração e por outras muitas que deste negocio se se podem fazer, será conveniente procurar-se meio de se persuadir aos Mandarins a pouca confiança que se devem fazer nos extrangeiros como mais poderosos ainda que delles recebem presentemente maior lucro, p.^t que delle se segue enfraquecer-se a Cidade dos Portuguezes, em quem o Imperador deve ter toda a confiança pelo differente conhecim.^{to} e experiencia que delles tem adquerido no decurso quazi duzentos annos. Poderá ser que seja util esta deligencia a utilidade intalivel se seguirá sem duvida da união concórdia que os Moradores devião ter entre si sendo couza lastimoza que ao mesmo tempo que a sua Cidade p.^t muitos motivos se ve em grandes riscos, concorrão os mesmos Cidadãos p.^s a sua mesma ruina, discipando-se hum aos outros, com odios e discordias, podendo m.^{to} bem ajudar-se todos mutuamente p.^s q' florecesse o commercio, e se augmentassem os cabedaes, o que não he possível se consiga, emquanto prezistirem na dezunião e parcialidade em que se acha. Nosso S.^{or} &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

José Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a

**Remettendo copia da Sup.^{or} Ordem sobre os Senhorios dos Navios desta
Praça não recebessem sandallo, não sendo de Timor &**

Para o Senado da Camara de Macão:

Por me ser informado que de se não guardar o Alvará em forma de Ley do S.^{or} Conde d'Ericeira, sendo V.Rey deste Estado, mandou publicar nesta Cidade em que prohibia a todos os senhorios dos barcos de Macão, e seus Capitaens não recebessem assim nelles Sandalo algum, senão o que negociassem nos portos das Ilhas de Solor e Timor, e segue grave prejuizo ao Real Serviço, remetto a copia do dito Alvará ao Capitão Geral dessa Cidade, e lhe ordeno o faça de novo publicar nella, e registrar nesse Senado, assim o fará cumprir inviolavelmente na parte que lhe tocar. Nosso S.^{or} &.^a Goa 15 de Mayo de 1733 Conde de Sandomil.

Documento:

D. Luiz de Menezes Conde de Ericera (sic.) do Conselho de Estado de Sua Magestade V. Rey a Capitão G.^l da India. Faço saber aos que este Alvará em forma

da Ley virem, que sendo-me presente o grande prejuizo que rezulta ao commercio das Ilhas de Solor e Timor, e tambem dos moradores de Macáo interessados nas viagens das ditas Ilhas de que os Senhorios dos Barcos da mesma Cidade conduzião nelles o sandallo que comprão em Batavia, sem outras Portas (sic.), fora das sobred.^{as} Ilhas, e p.^o ser Justo prevenir aquelle grande damno. Hey por bem, e mando a todos os Senhorios dos barcos de Macáo, e seus capitães, não recebião nelles sandalo algum, senão o que negociarem nos portos das ditas Ilhas de Solor e Timor, e o Senado da Camara de Macáo, fará dar huma prompta execução a este meo Alvará, e ordena ao Capitão Geral da dita Cidade que ao presente hé, e aos que adiante lhe succederem, que constando-lhe que os ditos Barcos que vão a Betavia, e a outros portos, que não sejião das Ilhas de Solor e Timor carregão sandallo, o mandarão tomar por perdido a Fazenda Feal, e alem desta pena, incorrerão os transgressores depois da publicação desta Ley na Cidade de Macáo, na de dous mil xerafins moeda de Goa, ametade para a mesma Fazenda Real, e outra ametade p.^a quem o accuzar, sem que nella a comprehendão os barcos, que ao tempo de tal publicação se acharem navegando, por não serem sabedores desta publicação digo prohibição. Notifico-o assim ao Vedor geral da Fazenda, e ao sobredito Capitão geral ao Senado da Camara, e mais pessoas a que pertencer p.^a q' assim o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este Alvará em forma da Ley, como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual se passará pela Chancellaria; e se registará na Fazenda geral, e no Senado da Camara, e Cartorio da Ouvidoria da dita Cidade de Macáo, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancellaria, p.^o ser do serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Gonçalo de Albuquerque a fez em Goa a 23 de Abril de 1720; o Secretario João Roiz Machado a fez escrever — Conde D. Luiz de Menezes — Por rezolução do Exmo S.^o Conde Vice Rey e Cap.^m Geral da India de 23 de Abril de 1720 — D.^o Thome Gomes Moureira. Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Goa 23 de Abril de 1720 — Antonio da Cunha Barros — Registado na Chancellaria no L.^o 3.^o da Ley a f. 132 Jozé Cuetano de Souza — Registado a f. 232 do L.^o 16 das Provisoens, que serve nesta fazenda geral. Goa 23 de Abril de 1720 — Victorino Freire de Britto — Luiz Affonso Dantas.

Estão conformes.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Pedindo informação a Resp.^o do Requet.^o do P.^o Provincial de Japão p.^a q' lhe restituisse a prata, q' o Sen.^o recebeu & &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macáo:

Da Copia incluza verá esse Senado o requerimento que faz o P.^o Procurador da Provincia do Japão, p.^a se lhe restituir a prata que o Senado recebeu, e despendero, sem lhe pertencer, por ser dada pelos Mandarins em satisfação do vallor das Igrejas

de que os Missionarios forão expulsos; e por que não posso deferir, sem ouvir as partes deve esse Senado dizer me o que occorre ao dito requerimento. Nosso S.^o &.º 13 de Mayo de 1733 — Conde de Sandomil.

Documento

Fas-se-me preciso informas a VIII.^{mas} Senhorias do procedimento e modo de obrar deste Senado da Camara acerca da prata que os Mandarins supremos de Cantão remetterão a Macão p.^r hum Mandarinete para se entregar aos Messianarios desterrados em preço de suas Igrejas e rezidencias usurpadas pelos mesmos Mandarins.

Tanto que o Procurador do Senado João de Souza Magalhaens nos noticiou ter chegado a dita prata (feito consulta e assento entre os Messianarios interessados) eu em nome de todos, e por seus rogos por ser dos Messianarios portuguezes desterrados o mais antigo, avizei ao mesmo Procurador que estavamos na rezolução de a não receber em razão de paga das Igrejas, assim por nos pedirem as escripturas dellas, (as quaes não era expediente largar) como por nos não constar haver ordem do Imperador para se venderem, e ser o preço muito limitado, e só a receberiamos a tt.^o de beneficio dos Mandarins, a qual resposta se dirigia a não darmos motivo que os mesmos Mandarins se dessem por offendidos de nós; sem embargo deste meu avizo, e de eu dizer p.^r varias vezes ao mesmo Procurador do Senado, q' de nenhuma maneira recebesse a tal prata, pois nos não convinha, elle a recebeo das maons do mandrinete passando recibo de que ficava em deposito até vir nova rezolução dos Mandarins, sendo informados da nossa resposta.

Antes que chegasse a dos Mandarins de Cantão, e sem se nos dar o menor avizo, o dito Procurador por ordem do Senado cambou a prata (era de quilate mais alto que pataca) p.^a della fazer pagamento ao Prezidio, e outras varias despesas; no mesmo dia tendo eu noticia desta determinação fiz petição ao Capitão Geral Antonio de Amaral de Menezes pedindo lhe mandasse suspender o pagamento feito com tal prata, sendo porem bem deferido se não surtio effecto algum por que o Procurador do Senado não dezistio do intento o que vendeo, eu fiz nova petição ao mesmo Cap.^{to} Geral, o geral a remette ao D.^o Ouv.^o Antonio Moreira, e este mandou logo notificar ao dito Procurador p.^a que puzesse em deposito a sobredita prata. Deo o Procurador parte desta notificação ao Senado, e este lhe ordenou continuasse em execução a sua primeira ordem, a qual ordem executou o mesmo Procurador tão effectivamente, que no pagamento dos soldados, e outras que não sei que despesas gastou sem lhe ficar prata alguma a quantia de 3539 taéis nove mazes e cincoenta reis, a prata pertencente as Igrejas.

E seria o nosso sentimento algum tanto toleravel, se todas as despesas que se fizerão com tal prata fossem muito precisas, porem no firimento digo, porem nos

fere muito no vivo ver que com prata de Igrejas e patrimonio de Jezus Christo se perfez com cincoenta patacas e meio o numero de cento que alguns annos este Senado se tem consignado annualmente a cada hum dos Ministros que o servem, cujo gasto me parecia bem supertluo em annos que a terra se acha tão attenuada; e ainda em annos de opulencia p.^a se evitarem disturbio e orgulhozas pertençoes de pessoas menos dignas de occuparem os lugares da Vereação levados do engodo desta annua penção.

Como não tiverão effeito algumas deligencias que fiz com o Procurador do Senado, quiz provar se o tinham fazendo-as ao mesmo Senado a quem meti tambem petição pedindo lhe mandasse pôr em depozito a dita prata; esta mesma petição me occorreo fazer logo ao principio porem me abstive na concideração que huma petição feita em nome dos Messionarios de tão diversas naçoens, era indecoroza a hum Senado de Portuguezes; e por que tambem me não podia capacitar a julgar que se despendesse huma tal prata, bem cuidoo que seria então despachado como ao depois fui tendo hum não há que defferir.

Não me restando pois outro refugio mais que o da protecção e amparo de VIII.^{mas} Senhorias; não só pelo que me toca a respeito da prata que me pertence, e muito mais pelo muito que interessa o nosso bom nome como Religiozo e zellozo Portuguez, huma e muitas vezes supplico a VIII.^{mas} Senhorias por reverencia de Deos, e por serviço de El Rey Nosso Senhor se sirva p^{ro}ver de remedio conveniente, ordenando expressamente ao Senado que dos primeiros direitos que receberem dos barcos, perfação fielmente toda a dita quantia que se despendeo; e que se ponha em depozito seguro p.^a se entregar ou aos Mandarins se a pedirem, ou aos Messionarios interessados que quizerem receber a q^{ue} lhe pertence, e ficarão entendendo todos, que na nação Portugueza há dominio e mando não menos Illustre que zellozo para corregir as dezordens que tanto ofuscão o nosso bom nome e reputação.

A Pessoas de VIII.^{mas} Snr.^{as} &^a Guarde Deos por largos annos. Macão 18 de Janeiro de 1733 — Ill.^{mas} Senhores — D. V.S.^{as} Ill.^{mas} menor servo — Francisco de Cordes — Luiz Affonso Dantas.

Estão conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Provizão estranhando ao procedimento do Sen.^o de ter decedido assumpto militar & c., sem que fosse ouvido ao Gov.^{or} da Cid.^o, e da falta do pagam.^{to} dos seos soldos, e os do Presidio &

D. João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem, mar em Africa S.^{or} de Guine e da conquista navegação, commercio de Etiopia, Arabia, Persia da India &^a Faço saber a vos Officiaes da Camara da Cidade de Macão q^{ue} p.^a parte do Capitão General della, Antonio de Amaral de Menezes, por cartas

de oito de Janeiro do corrente ano, me foi presente que a Camara dessa Cidade monida com os meus Alvarás, e Provizions que fui servido passar em confirmação de seus Privilegios para o Governo pulitico, e militar dessa Praça, com elle seguirão os Officiaes della fazerem tão independentes e absolutos, que não só no Governo político, mas ainda meramente militar rezolvião em actos da Camara, o que lhes parecia, sem ouvirem nem lhe darem parte para expor seu parecer como succedesse no Direito que o VRey de Cantão mandou ao Procurador do Conselho para se obrigar a rezistir as embarcaçoes que vão ao seu porto, fazendo exame nos dítos barcos segurar-lhe serem pessoas de confiança, e capazes de entrarem nella sem o receio de fazerem motins, nem levarem generos prohibidos no seu Imperio, e não obstante reconhecer a Camara a difficuldade que tenha para acceitar este onus como constou da primeira resposta repetida, porem o Decreto se obrigou a cumprir-lo com as condiçoens nelle expressadas: Tambem me fez presente que lhe não pagaes os seus soldos, nem ao piqueno prezidio daquella praça, e visto o mais que me referio tudo em prezença do meu V. Rey, me pareceo declarar-vos que a Camara dessa Cidade não pode rezolver materia meramente militar sem ser chamado o Governador da Praça, nem ainda aquellas que pedem prevenção de armas, e as Provizions minhas se não devem entender de outra forma; e vos extranho que vos sugcitasses a obrigação de consequencias tão prejudiciaes como a refferida sem ser ouvido o Capitão Geral com o seu parecer para melhor serviço meo, e concervação dos meus dominios, e assim o deveis ter entendido: El Rey Nosso S.^o mandou pelos Dezembargadores Antonio Freire de Andrade Henrique de seu Conselho e Chancellor mor d'Estado, e José Luiz Coutinho do seu Dezembargo, ambos da meza do Paço; Xavier da Costa a fez em Goa a 7 de Mayo de 1733 annos. Eu Antonio da Costa Valasco Guarda mor da R.^m a fez escrever — Antonio Freire de Andrade Henrique — José Luiz Coutinho.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a

Provizão sobre o Cargo do Ouv.^o da Cid.^o conferido a Antonio Machado de Miranda &.

D. João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem, mar em Affrica S.^o de Guine e da Comquista Navegação comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India &^a — Faço saber a voz Ouvidor da Cidade de Macão, e Officiaes da Camara que por parte de Antonio Machado de Miranda que na presente monção, vai p.^a essa Cidade a continuar o exercicio de Ouvidor della; findo o trienio do actual se me representou que a Camara dessa Cidade, e mais

Ministros lhe poderião impedir com injustos pretextos a posse e exercicio do seu lugar, e que pela distancia ser grande p.^a o seu recurso me pedia o declarasse a sobre-ditas pessoas se lhe não opuzessem ao dito exercicio, o que visto por mi em meza do despacho. Me pareceo dizer vos Officiaes da Camara Ouvidor General dessa Cidade; e mais pessoas não impressão ao dito Antonio Machado de Miranda, o exercicio do cargo de Ouvidor na forma da sua Carta e postilla hora passada pelo meo V. Rey o que assi cumprireis. El Rey Nosso S.^{or} o mandou pelos Dezembargadores Antonio Freire de Andrade Henriquez do seu Conselho, e Chancellor mor d'Estado, e Manoel de Siqueira e Silva do seu Dezembargo ambos da Meza do Paço; Xavier da Costa o fez em Goa a 7 de Mayo de 1733 annos; Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da Rellação a fez escrever. Antonio Freire de Andrade Henriquez — Manoel de Siqueira e Silva.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Carta do Pedro do Rego, em Timor sobre o pagam.^{to} do Sandallo & &.

Snr.^{es} Vereadores e mais Officiaes do Senado do muito Nobre e sempre Leal Cidade de Macão — Vejo-me obrigado representar a VM.^{es}, que a monção passada mandando eu pagar aos moradores dessa Cidade, o que lhes estava a dever entrou João Baptista Monteiro, sendo-me devedor, e Henrique de Figueredo, a quem não devo nada, a requerer contra mi a revalia embargo em toda a cera, e sandallo que a meus Procuradores remettia p.^a as satisfaçoens referidas, e pondo-se tudo em leilão, foi despendido o producto como pareceo ao D.^{or} Juiz Sindicante pelos sobreditos João Baptista Monteiro, e Henrique de Figueredo, deixando os meus Verdadeiros acredores, sem receberem couza alguma, e p.^r q' hé gravissimo o prejuizo que me cauza tal violencia e injustiça não recioo de experimentar outras, deixo de mandar mais nada p.^a essa Cidade, e me dezobriço da responsencia que deverá pagar a meus acredores, pois por culpa de outrem e não minha, ficarão sem sua satisfação a qual haverão elles com a dita responsencia dos sobreditos João Baptista, e Henrique de Figueredo, assim como eu dos taes pretextos haver as perdas, damnos, lucros cessantes, e emergentes, que me causarão com os seus sinistros requerimentos, com todos os mais cambios, e recambios, que a esta importancia tenho feito, pedindo a VM.^{es} sejo servidos mandar registrar nos livros dessa Cidade esta Carta p.^a a todo tempo constar a minha reclamação, e com este requezito, remeter-ma outra vez p.^a conservação do meo direito: D.^a G.^a a VM.^{es} muitos annos. Liphao 6 de Julho de 1733 — Pedro do Rego Barretto da Gama e Castro.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a.

Outra carta do mesmo Rego sobre a falta, e demora da chegada do Barco de Macão a Timor

Senhores Vereadores, e mais cidadãos do muito Nobre e sempre Leal Cidade de Macão — Hé desgraça que não havendo nestas Ilhas outro subsídio com que se suprião as pagas da gente de seus Prezídios, mas q' as fintas ao tempo que por razão das guerras e levantamentos não puderão contribuir os timores senão com o sandallo que se acha na banda de fora: chegou o anno passado o barco tão tarde, e o deste que se fez difficil a condução d'elle, e p.^o esse respeito fica esta Feitoria em risco de perder cem mil pardaos que importaria, e eu obrigado a acudir da minha Fazenda, como já tenho feito nestes dous annos aos pagamentos dos soldados e Officiaes p.^o evitar os danos que se segue d'elle faltar aquelles em tempo de tão perniciozas e apertadas guerras, e por que o dito sandallo se não pode conduzir senão com os Navios que vem dessa Cidade a estas Ilhas, e estão obrigados a isso, peço a Vm.^osação fação expedir o da monção vindoura nos fins de Dezembro, em termos que chegue aqui a tempo de poder conduzir a esta Praça o referido Sandallo, p.^o que quando aos moradores lhe não tenham conta tomado hirá no dito barco por conta da Fazenda Real ate Betavia, pagando-se-lhe seus frettes, p.^o q.^o não pode receber a dita fazenda tão concideravel perda, nem em risco de se perderem estes dominios, e quando Vm.^osação assim o não determinem, ficão obrigados a responder pelos damnos q' a falta desta condução, cauzar a estas Ilhas p.^o não haver nelles outras rendas para pagamento dos Prezídiantes e por toda a diminuição, e prejuizo da Fazenda Real p.^o no sedo (sic.) hir conduzir o dito sandallo, visto não haver outro subsídio nestas Ilhas de que se valha a Fazenda Real, para suprim.^o das despesas tão precisas, para a duração dos Dominios Reaes, e tambem não vindo a tempo conveniente o dito barco o deixareis cá ficar sem que aquella seja obrigada a dar-lhe couza alguma para despeza ou damnificamento da dita ficada; e por que tambem deve obviar as perniciozas fugidas que nos ditos barcos faz a gente destes Prezídios todos os annos, vai nesta incluzo o termo que aqui fizerão os Officiaes do prezente Navio em que se obriga cada hum a pagar duzentos pardaos p.^o cada fugido que levarem a qual quantia haverão VM.^osação delles em desconto do que deve a essa Cidade; esta Feitoria que se dezobriga a pagalla no caso que forem algumas pessoas sem minha licença no dito barco, e VM.^osação deixarem de sobrar dos sobreditos Officiaes como reza no dito termo. Deos Guarde a VM.^osação muitos annos. Liphao 15 de Junho de 1733. — Pedro do Rego Barretto da Gama e Castro.

Documento:

Treslado autentico de huma Portaria do S.^o Gov.^o e Cap.^o Geral destas Ilhas ao Feitor e Alcaide mor Commandante desta Praça e termo de notificação cujo theor he o seguinte — O Feitor Alcaide mor de sua Magestade e Commandante desta Praça Manoel Pereira, mandará chamar a sua prezena os Officiaes do barco de Macão

que na prezente monção veio de soccorro a estes Dominios como sejam os Capitães delle e do dito soccorro Piloto, Mestre, escrivão, feitor e sobrecarga, e os notificará de minha parte, e da del Rey, a que na sua torna volta não levem pessoa alguma de qualquer qualidade, character, ou condição que seja de hum e outro sexo destes ditos dominios no dito barco sem expressa licença minha por papel, e registada na Feitoria, e que fazendo-o pelo contrario, serão obrigados a responderem em todo o tempo por qualquer contingente infortunio que sobrevier a estas Ilhas, e tambem a pagar cada hum dos sobreditos Officiaes duzentos pardaos por cada pessoa que constar levarem a Cidade de Maciço em desconto do que devem estas ditas Ilhas, e sua fazenda a dita Cidade de Maciço de que mandará fazer termo ao pé desta pelo escrivão da Fazenda em que se assignarão os ditos Officiaes o que feito o mandará tirar por treslado autentico p.^a se remetter a tal Cidade de Maciço. Liphao de Junho de 15 de 1733 — Rego — Aos 16 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso S.^o Jezus Christo de 1733, em virtude da Portaria acima do S.^o Gov.^o e Capitão General destas Ilhas o S.^o Pedro do Rego Barretto da Gama e Castro em presença do feitor e Alcaide mor da Fazenda Real e Commandante desta Praça Manoel Pereira, forão convocados os Officiaes e mais pessoas do Navio invocado Nossa Snr.^a da Conceição, e S.^o Antonio de que hé Senhorio Nicolao Fiumes que nesta proxima monção veio do soccorro a estas Ilhas, a qual foi lida por mim Raimundo Roiz Escrivão da Fazenda Real, em vos alta que todos podião entender, em que todos se davão por notificados, em darem cumprimento a Portaria acima do dito S.^o Gov.^o e Cap.^m Geral, em fé do que fiz este termo de notificação em que todos se assignarão, aqui no mesmo dia, mez e era acima supra — Raimundo Roiz — Elias Manoel Garcez — Martinho Roiz' — Manoel Soares — Salvador de Noronha — Theodozio Martins — No mesmo dia, mez, e hera acima se assignou o Capitão de soccorro Martinho Roiz', o Capitão do Barco Elias Manoel Garcez, o Piloto Manoel Soares, o Mestre Salvador de Noronha e o Escrivão Theodozio Martins. — O qual treslado vai aqui treslado bem e fielmente de seu proprio original sem acrescentar ou diminuir couza alguma que duvida faça, o qual fica registado no livro da Feitoria destas Ilhas a f. 17 — Liphao de Junho 17 de 1733 — Raimundo Rodrigues.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Provizão do Conselho Ultr.^o em q' se mandou dar 4000 cruzados ao Bispo Coadjutor, e futuro successor do Bispado de Maciço

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, mar em Affrica S.^o de Guine &^a Faço saber a vos officiaes da Camara Geral da Cidade de Maciço, que havendo visto o que me representou por parte do Bispo

coadjutor e futuro successor do Bispado dessa Cidade sobre ser limitada a congrua que se lhe assignara, e ter feito grandes despesas no seu transporte, por cuja cauza se acha muito empenhado; pedindo-me lhe mandasse dar de ajuda de custo quatro mil cruzados como se praticou com os Bispos de Pekim, e Nankim. Me pareceo mandar-vos dizer p.^o resolução de 9 de Abril de 1729 em consulta do meo Conselho Ultramarino, sou servido que se dem ao dito Bispo 4000 cruzados p.^o elle satisfazer as suas dividas que contrahio; e por que essa Cidade se acha augmentada em cabe-daes, ordeno que esta depeza se imponha nas Rendas Reaes se ahi as houver, e p.^o o caso que as não haja, que a satisfaças, e quando as Rendas Reaes não cheguem, lanceis a contribuição que for necessaria p.^o este pagamento; visto este Prelado ser criado em beneficio vosso, de que vos avizo p.^o q' assim o executeis; El Rey Nosso S.^o o mandou p.^o Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou p.^o duas vias; João Tavares a fez em Lisboa occidental a 24 de Março de 1732: o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda — Alexandre Metello de Souza Magalhaens digo Menezes.

Está conforme.

Joze Joaq.^m Barros.

Escr.^m da Cam.^a

Provizão mandando dar posse a Antonio Machado de Miranda do Lugar de Ouvidor desta Cid.^e &

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica, S.^o de Guine, e da Consquista Navegação Commercio de Etiopsea, Arabia, Persia da India &^a Faço saber a vos Officiaes da Camara da Cidade de Mació que Antonio Machado de Miranda por-seo Procurador me enviou a dizer que sendo por mim restituído o anno proximo passado ao lugar de Ouvidor dessa Cidade, e findo o trienio do D.^o Antonio Moreira e Souza me requerera Provizão, p.^a q' lhe desseis sua Posse e que hora recezo do orgulho com que o dito Antonio Moreira costuma embaraçar essa Cidade o fizesse tambem com o Supp.^a a fim de que inteiramente não conseguisse o effeito de sua mercé, me pedia fosse servido ordenar-vos que sem embargo de qualquer duvida o metesseis de posse do dito lugar, em execução de minhas ordens. O que tudo visto em Meza do Passo presente o Conde V. Rey; elle pareceo dizer-vos metais de posse de lugar de Ouvidor ao dito Antonio Machado de Miranda, na forma que já vos tenho ordenado, com ajuda do Governador dessa Praça, sendo vos necessario no caso em que o dito Antonio Moreira e Souza, se não queira dar por suspenço findo o seu trienio: El Rey Nosso S.^o o mandou pelos Dezembargadores Antonio Freire de Andrade Henriques do seu

Conselho, e Chanceller mor do Estado da India, e Manoel de Campos e Souza, do seu Dezembargo, e Ouvidor Geral do crime ambos da Meza, do Passo. Xayser da Costa a fez em Goa a 16 de Maio de 1734. Eu Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da Rellação a fez escrever. Antonio Ferreira de Andrade Henriques — Manoel de Campos e Souza.

Está conforme.

Jozé Joaq.^o Barros.

Escr.^o da Cam.^a.

Sobre varios assumptos.

Respondendo nesta Carta a tudo o que o Senado da Camara da Cidade de Macão me representou em sette Cartas suaz em vinte e nove de Dezembro do anno passado — Como os bons Cidadãos devem servir a sua Cidade não por interesse, mas sim p.^o zello e affecto ao bem publico, não deffiro ao requerimento que o Senado me faz p.^a suspender a ordem que deo o Dezembargador Luiz Netto da Silveira p.^a que prohibisse aos Officiaes do Senado as propinas que havia alguns annos costumavão receber do Cofre della, e só conheço que na pobreza de que se queixão tem razão para serem relevados de restituirem as que receberam antes da d.^a prohibição, não deve porem aproveitar-lhe a dita razão da pobreza, para q' daqui em diante continuem a receber emolumento que pode fazer suspeitozo o seu zello, principalmente em tempo que os cabedaes da Cidade, se achão na grande decadencia que o mesmo Senado me refere, não lhe abrangendo ao precizo pagamento do prezidio, e as mais despesas igualmente precisas.

Parece me muito bem tudo o que o Senado me reffere a respeito do que tem experimentado no excesso, e abuzo da jurisdicção dos Ouvidores, por q' hê justo que cada hũ só a que lhe toca, e sobre este particular escreveo ao novo Ouvidor Antonio Machado, que estará já exercitando quando este Navio chegar no que respeita, porem a innovar a elleicção de Ouvidor na pessoa de Vereador mais velho, não devo por hora tomar essa rezolução, sem ter a de Sua Magestade nesta materia, de que lhe dareis parte valendo-me dos fundamentos e exemplo que o Senado me refere p.^a que o dito S.^o rezolva o que lhe parecer mais conveniente ao seu R.^o Serviço.

Ao requerimento que o Senado me fez p.^a excuzar o pagamento dos vinte homens da Ordenança, não posso responder decizivamente p.^o que sendo o Governador, o que ex officio deve conhecer do que convem, ou não convem a maior segurança da sua Praça, hê precizo que eu remetta a sua decizão o que pertence a esta materia, principalmente sendo informado pelo Dezembargador Luiz Netto de Silveira da reforma que fez em algumas despesas extraordinarias, que se podem aplicar ao sustento dos ditos vinte homens quando sejam necessarios.

Fico entendendo ter o Senado da Camara executado o meu bando que prohibe vir p.^a esta Corte mais tabaco de fumo que aquelle que o rendeiro delle mandar fazer, e da mesma sorte se executará sempre.

Estimarei que o Reverendo Bispo não esteja prejudicado como seffere, e que a Camara haja concorrido p.^a o pagamento de suas congruas athe o anno de 732, e seria justo que pontualmente lhe tivesse satisfeito athé o prezente, e como a cauza que embaraça esse pagamento consiste na falta dos direitos, devo dizer ao Senado que me consta p.^a informaçoes verdadeiras, que hé o que se vê das noticias incluzas sobre o que espero, e recomendo ao Senado que se applique muito a evitar os damnos que ellas referem.

Tendo visto que o Senado me representa a respeito da congrua, e ajuda de custo que sua Magestade lhe recommendou dar ao Bispo Coadjutor e futuro successor desse Bispado, e como entendo que o Senado dará conta a Sua Magestade como a mesma proposta que me remetteo, deve esperar a rezolução do dito Senhor. Na mesma proposta tenho visto os damnos que se concederão na exceção da ordem que mandei p.^a q' o Navio da Viagem de Timor não tocasse Betavia, e com conhecimento della obrou bem o Senado em a não executar sobre o que me escreveo tambem o Governador de Macão digo de Timor Antonio Muniz de Macedo que a tinha requerido, e pois se conhece não ser conveniente, a revogo p.^a que nunca se execute. Nosso Sñr &.^a Goa 18 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Documento.

Não chegão — Primeiro — por que os Ministros da Cidade p.^a vestidos da Procição do Corpo de Deos a primeira couza que tirão dos direitos são acima de quinhentos taéis, sendo q' em tempo passado se tiravão p.^a aquelles seus vestidos cento e vinte patacas — Segundo por que tira mais para si o Procurador cem taéis o que se introduzio no anno de 721 — Terceiro — Por que os Guardas que o Procurador poem nos Barcos são de ordinario incapazes e infedelissimos contra os direitos. Quarto por que do que dos direitos que vem dos barcos pezados pelo dachem dos mesmos barcos o Procurador recebe em sua caza p.^a outro de mercado dachem, (que não hé o por que se vende) em que de ordinario se acha menos a quinta parte, e só ao q' assim peza da conta. Quinto por que de ordinario o Procurador he hum pobre individado, e lucra dos ditos direitos com tal o geral consciencia, q' poderia satisfazer a muitos pagamentos devidos o que tudo nasse de não serem os Procuradores Homens abonados e tementes a Deos — Sexto — Por que os Guardas devendo primeiro registrar os caixoens que achão no conves mandão primeiro tirar o factio do porão, sem repararem que o que acharão no conves desaparece de noite furtado aos direitos.

Estão conformes.

José Joaq.^o Barros.
Escr.^o da Cam.^a.

Sobre varios assumptos.

As sette Cartas do Senado da Camara de Macão escriptas todas em vinte e oito de Dezembro do anno passado, respondo nesta, sem embargo de que eu não fui o que nomiei ao Dezembargador Luiz Netto da Silveira, p.^o que a commissão que executou nessa Cidade tive sempre entendido pelo conhecimento que nesta Corte adqueri de sua capacidade que elle havia de obrar com acerto que o Senado neste me refere, e me parece justo que tambem o Senado faça presente a Sua Magestade o que nesta materia experimentou, p.^o que o dito S.^o tenha noticia do bem que elle o Servio. Os soldados que o anno passado destinei p.^o Timor não embarcarão por descuido de quem os levou abordo que já não adiou o Navio quando chegou a Barra, e agora vão os que contem a lista incluza, os quaes o Gov.^o deve ter com segurança em alguma Fortaleza, até o tempo da viagem p.^o aquellas Ilhas, e o Senado da Camara lhes assistirá com o necessario p.^o o seu transporte, e tambem enquanto estiverem nessa Cidade. No que respeita as utilidades que o Senado concidera poderão rezultar de comerciarem os navios estrangeiros nesta Cidade, e não em Cantão como esta materia, he duvidoso e sujeita a differentes pareceres devemos conformar-nos com o que a prudencia dispoz nesta parte, por que ainda que a frequencia do commercio seja a maior utilidade dos povos, não se pode negar, que os estrangeiros tem mais pratica, e mais conhecimento delle, do que nós temos, e o seu concurso em Macão podia cauzar p.^o o futuro alguns prejuizos que agora se não percebem, e o que sobretudo mais convem; hé a união e fidelidade que os Portuguezes devem ter entre sy, e a respeito dos extranhos q' hé o que muito recommendo ao Senado — Tenho visto a informação que o Senado me dá no requerimento que fez o Inglez Jacob Francisco Vandermon p.^o se naturalizar, esta mesma informação darei a S. Magestade. Vejo que o Senado me diz a respeito de communicar ao Governador todas as cartas, e negocio que trata com os Mandarins, e firmando-me, não ter faltado em lhe fazer presente tudo o que tem havido nesta materia, no que o Senado obrando a si faz o que deve, e hé necessario que a parte que der ao Governador de qualquer dos ditos negocios seja logo no principio delles, e antes de se responderem, ou assentarem o que devem responder por que estando o Governador encarregado do Governo, e defezza da Cidade tendo dado omenagem della, não deve tratar negocio algum politico com os chinas, ou com outros Estrangeiros, sem que a elle primeiro se communique; e elle o rezolva, o que o Senado deve observar pontualissimamente, e asi lho recommendo — Susposta a experiencia que do prejuizo que cauzaria a prohibição do Sandalo da Costa da India, me conformo com o parecer do Senado, escrevo ao Governador revogando a minha ordem do anno passado sobre esta materia, e me persuado que o Governador de Timor Antonio Munis de Macedo, a cujo requerimento foi pas-

sada haverá conhecido o defeito della no tempo que esteve nessa Cidade, pois me consta que com elle houve algumas conferencias neste particular. Vejo que o Senado me representa a respeito de se conservar nessa Cidade a Manoel Vicente Roza; e sem embargo de que só elle fez a fineza que o Senado me refere, tenho entendido que tira quaze a mesma utilidade na conservação de outro qualquer homem de negocio que rezida nella, por q' não havendo outra alguma fazenda p.^a q' se possa sustentar mais que o negocio com evidencia se percebe utilidade de augmentar os commerciantes, e não de os diminuir; e este hé o unico fim que em mim me move sobre esta materia, visto que nenhum conhecimento tenho de algum dos moradores da mesma Cidade, p.^a que se possa entender, que me obriga inclinação particular, e me parece justo que tendo o Senado occasião de escrever a Portugal, não deixe de fazer presente a Sua Magestade a fineza que experimentou em Manoel Vicente Roza, p.^a que elle se anime a fazer outros maiores, e os outros conheção que este hé o caminho de servir e agradar ao seu Soberano; e eu encarrego m.^{to} a esse Senado, e torno a recomendar-lhe que se aplique com o maior zello, e efficacia a unir aos seus moradores, p.^e q' desta união resultará sem duvida a conservação e aumento dessa Cidade, principalmente quando nesta util deligencia se serve, e agrada, não só ao Rey da terra, mas tambem ao Rey dos Reys, q' hé o fim mais preciso que me obrigão a mover a todo o povo christão. Nosso Sñr. &.^a Goa 18 de Mayo de 1734 — Conde de Sando- mil.

Documentos

Lista dos degredados que vão p.^a Timor

Antonio Gomes, Soldado da Comp.^a de João Ferreira Peres Velho.
Vicente Ferreira, soldado da Comp.^a do Capitão Francisco Barradas Peres Velho.
Manoel Mendes da mesma Companhia.
Domingos Fernandes Madanella, prezo remettido de Chaul.
Jozé Rodrigues, que tambem veio de Chaul pelas mesmas culpas.

Estão conformes.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escr.^m da Cam.^a.

Copia do documento referido no Officio do Sup.^{or} Governo da India, q' está registado a f. 120 deste livro.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal &.^a Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, Vice Rey e Capitão Geral do Estado da India, que por ser mais conveniente ao Meu Real Serviço, e a boa administração da Justiça. Me pareceo ordenar-vos que na residencia que mandareis tirar aos Governadores e Capitães

geraes da Cidade de Macáo na instrucção que se houver de dar a Ministro a que encargar esta deligencia, se mande inquirir nella (alem dos interrogatorios comuns) se cumprirão a disposição do Alvará de 14 de Março de 691, sobre se não intrometterem nas materias pertencentes a justiça, dando-se-lhes em culpa a falta de observancia delle. El Rey Nosso Senhor o mandou p.^o Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho, e o D.^o Jozé de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou p.^o duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Occidental a 7 de Agosto de 1728. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever. — Antonio Roiz da Costa — Jozé de Carvalho e Abreu — Thome Gomes Moureira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros.
Escrivão da Cam.^a.

ÍNDICE

Provisão p.^a q' se procedesse a Elleição dos Novos Off.^{es}, confr.^e as Leis &. pag. 175.

Provisão ao Ouv.^{or} desta Cid.^e p.^a se fazer publico as suris ordens, p.^r Edital, e não p.^r caixa &. pag. 175.

Provisão em que se mandou ler em presença do Gov.^{or} e das mais Authorid.^{es} as Cartas q' acompanharão a d.^a Provisão &. &. pag. 176.

Sobre as 3 Casaz fortes desta Cid.^e pag. 176.

Sobre algumas despezas inverozimeis das que se fizerão com o Ex.^{mo} Embaixador. pag. 177.

Sobre a remessa dos Degredados p.^a Timor &. pag. 177.

Lista dos degradados que vão no Barco de Manoel Vicente Roza para de Maciõ serem remettidos a Timor, excepto Nicoláo da Silva q' hade ficar em Maciõ: pag. 177.

Recommendação p.^a a boa intelligencia entre os Moradores a bem desta Cid.^e & pag. 178.

Sobre a remessa da Polvora p.^a as Fortalezas desta Cid.^e & e do pagamento do seu valor pag. 179.

Documento. pag. 180.

Extranhando ao procedimento do Ouv.^{or} o D.^{or} Ant.^o Moreira de Souza pelo excesso, e mais termos de falta d'attensão ao Gov.^{or} desta Cidade. pag. 180.

Sobre os Ministros Eccleziasticos poderem prender os seus subditos no Tronco desta Cidade &. &. pag. 181.

Sobre o procedimento que se houve com o Pro.^{cor} Ant.^o d'Oliveira Payva &. &. pag. 182.

Sobre a licença q' alcançou o Advogado Gregorio Gomes p.^a ficar em Maciõ; e q' o Senado não tinha authorid.^e p.^a nomear accessor &. pag. 182.

Sobre a repugnancia de Francisco X.^{or} Doutel em pagar as mediçoens dos seus Navios, querendo, q' o Sen.^o as pagasse das 1000 Pat.^{as}, que o d.^o Doutel era Credor desta Ad.^m pag. 182.

Sobre a requisição do Leal Senado p.^a que conservasse ao Ouv.^{or} Ant.^o Moreira de Souza em a m.^{ma} prisão em q' o tinha & pag. 183.

Sobre pertender digo pertencer ao Senado o provimento das Capitania das 3 Cazas Fortes & & pag. 183.

Sobre pertencer ao Sen.^o o pagam.^o dos soldados destinados a Timor. pag. 184.

Sobre os G.^{os} desta Cidade não intromettessem com as alternativas das viagens de Manilla, e da Costa da India. pag. 184.

Manda satisfazer as Congruas dos Ex.^{mas} desta Cidade. pag. 185.

Sobre ficar S. Ex.^a sciente dos Off.^{es} q' servião no Senado, em 1729. pag. 185.

Sobre o não se admittir, Digo, que não se devia admittir o lanço do Commissario, e seo Naique, salvo com dinheiro a vista & pag. 186.

Sobre não extinguir totalmente as alternativas das viagens de Manilla, e Batavia: e q' se tirassem p.^r sorte os barcos para as ditas viagens & & pag. 186.

Carta do Vedor da Fazenda ácerca do pagamento, q' o Sen.^o fez do valor da Polvora q' veio de Goa & & pag. 187.

Em que se aprovou o ter o Senado provido com a viagem de Manilla a Mathias Martins. pag. 187.

Sobre a ordem, que se passou aos G.^{os} desta Cid.^e, para que não intromettessem com o Senado em provim.^{to} dos Cap.^{es} das Cazas fortes, dos 3 Bairros & pag. 188.

Recommendando, q' o Senado dezempenhasse bem nas suas obrigaçoes & pag. 188.

Extranhando ao procedimento do Sen.^o de se ter obrigado ao Ouv.^{or} Ant.^o Per.^a p.^a q' se lhe apresentasse a sua Carta, estando já em exercicio da sua vara. pag. 188.

Recommendando pontual pagamento das Congruas dos Ex.^{mas} Diocceanos. pag. 189.

Permettindo interinamente, q' o Navio de Timor tocasse a Batavia p.^r escalla. pag. 189.

Sobre ter o Senado feito bem em não embarçar, q' os Barcos q' fossem a Timor, tocassem p.^r escalla a Batavia. pag. 189.

Sobre poder servir das Cazas dos Off.^{es} do Santo Officio para hospedagem dos Mand.^{es} pagando aos d.^{os} Off.^{es} os alugueres comp.^{tes}. pag. 190.

Sobre o juramento, q' dezacertadamente se dera aos 2 V.^{es} e 1 Juiz p.^a q' servissem na aux.^a dos pautados: dando provid.^{cia} a este respeito. pag. 190.

Sobre não ser verdade a noticia de q' J.^o de Magalhaens pertendesse succeder ao actual Ouv.^{or} & pag. 191.

Sobre ser conveniente a este publico a Resolução q' o Sup.^{or} Gov.^o da India tomou ácerca da distribuição das viagens & & pag. 191.

Recommendação p.^a que o Feitor de Timor pagasse a importancia de 2 soccorros que se fizerão á d.^a Colonia pag. 191.

Provizão, mandando convocar, as duas Authorid.^{es}, e mais pessoas a Casa da Cam.^a, p.^a q' ouvissem ler húa ordem do Gov.^o da India ou da Rellação do Est.^o pag. 192.

Recommend.^o que não se fizesse cazo da Provizão supra, e que a tomasse p.^r nulla & & pag. 192.

Sobre ficar certo das pessoas q' servirão no Senado, em 1731, & & pag. 193.

Mandando, q' se acudisse com os necessarios a Timor pag. 193.

Sobre o procedimento, q' teve Diogo da S.^a em opuzição á jurisdicção do Ouv.^{or} Ant.^o Fernandes Teixeira pag. 194.

Recommendando, que attendesse ao Req.^{to} de Henrique de Figueredo p.^a mandar o seo Navio a Timor, sem prejuizo de terceiro pag. 194.

Sobre a falta de soccorro p.^a Timor na prezente Monção, p.^r arribada do Navio Pautado pag. 194.

Sobre ter o Senado feito bem em defferir a Luiz Sanches com as duas viagens de Manilla pag. 195.

Recommendando, q' os Navios Pautados procurassem conseguir a viagem de Timor, com a suspensão da escalla p.^r Batavia, em cazo contrario pag. 195.

Recommendando ao Gov.^{or} desta Cidade, q' puzesse em libertad.^e a Elias M.^{al}, que o d.^o Gov.^{or} prendeo injustam.^{te}; com pena de suspensão do Lugar, em cazo contrario pag. 195.

Sobre a jurisdicção, q' o Gov.^{or} desta Cid.^e tem em os Moradores della pag. 196.

Copia da Carta que o Exm.^o S.^{or} Vice Rey escreveu ao Governador desta Cidade refferida no Officio antecedente pag. 196.

Sobre ficar certo a respeito dos Off.^{es} que servirão no Senado, em 1732 & & pag. 196.

Relativamente a duvida q' se houve p.^a o pagamento do valor da polvora vindo de Goa; e sobre o soccorro p.^a Timor & & pag. 197.

Sobre a Ordem, q' veio da Corte p.^a que o Senado enviasse ao Governo da Capital, todas as ordens do mesmo G.^o, isto hé, as encontradas, a fim de q' o mandasse observar as que fossem convenientes & & pag. 198.

Reprovando o assento, que se tomou p.^a q' os Barcos não trouxessem a esta Cid.^e naturaes de Goa & & pag. 198.

Sobre a Regia Ordem p.^a o pagam.^{to} p.^r esta Cx.^a da Congrua do Bispo de Pekim. pag. 199.

Promettendo não conceder mais licença a Barqueiro p.^a a viagem de Manilla, na fr.^a q' se pedia & & pag. 199.

Sobre a cobrança das Dizimas & pag. 199.

Remettendo o Bando p.^a q' o fizesse publico em Macáo acerca do contrabando do Tabaco, em Goa & & pag. 201.

Provizão sobre não ter lugar a pertença do Senado para a inadmissão de Canarins em Macáo, e do procedimento q' teve com o Advogado Gregorio Gomes natural de Goa. pag. 202.

Carta do Vedor da Fazenda sobre a remessa da Polovra & & pag. 203.

Provizão sobre o procedimento do Ouv.^{or} desta Cid.^e na pertença da cobrança das Dizimas. & & pag. 204.

Provizão extranhando ao Senado de se não ter executado a anterior Provizão p.^a effeito de ser reprehendido em Camr.^a o Gov.^{or} Antonio Moniz Barretto. pag. 205.

Remettendo Regia Ordem para pagamento das Congruas do Bispo Coadjutor, e futuro successor do Bispado de Macáo. pag. 206.

Remettendo Ordem Regia para que se observasse a Pauta dos Barcos desta Cidade destinados a Timor. pag. 207.

Participando a respeito do Dez.^{or} M.^{al} de Macedo Neto ter excedido (sic.) ao limite do tempo p.^a sua recolhida á Capital da India. pag. 208.

Sobre a vinda do Dezembargador Luiz Neto da Silveira em deligencias do Real Serviço & & pag. 208.

Mandando, que se contribuisse com o sustento aos 5 sold.^{os} destinados a Timor. pag. 209.

Sobre não ter o Senado concorrido punctualm.^{te} com o necessario subsidio aos 4 Sold.^{os}, que o Gov.^o desta Cid.^e mandou a Timor & pag. 209.

Pedindo, que se informasse a respeito do D.^r Inglez, em serviço da Cid.^e, sobre naturalizar a Vassallo Portuguez & pag. 209.

Sobre o contrabando em Goa do Tabaco de folhas. pag. 210.

Estranhando a falta de pontual pagam.^{to} ás congruas do Exm.^o Diocezeno, e dos soldos do G.^{or}, e q' os pagasse qt.^o antes & pag. 210.

Recommendando, q' não se rezolvesse assumpto chinez, sem a comp.^a participação do Gov.^{or} da Cid.^e & pag. 211.

Copia do Bando mencionado no Off.^o registado a f. 130 deste Livro. pag. 211.

Termo da publicação do Bando acima pag. 212.

Pedindo informação a respeito da cobrança dos quintos; e ordem p.^a que se comprasse a Polvora da R.^l Faz.^a com preferencia os dos particulares & pag. 213.

Sobre não ser conveniente, q' M.^{el} V.^{oe} de Barros (sic.) sahisse de Macáo, com seus cabedaes & pag. 214.

Reprovando ao arbitrio do Senado em pertender annuir a Ordem do Imp.^{oe} de China p.^r q' os Neg.^{os} e Commercio com os Europeos se fizesse em Macáo. pag. 214.

Remettendo copia da Sup.^{oe} Ordem sobre os Senhorios dos Navios desta Praça não recebessem sandallo, não sendo de Timor & pag. 215.

Pedindo informação a Resp.^{to} do Requet.^o do P.^a Provincial de Japão p.^a q' lhe restituisse a prata, q' o Sen.^o recebeu & & pag. 216.

Provizão estranhando ao procedimento do Sen.^o de ter decedido assumpto militar & &, sem que fosse ouvido ao Gov.^{oe} da Cid.^a, e da falta do pagam.^{to} dos seus soldos, e os do Prezidio & pag. 217.

Provizão sobre o Cargo do Ouv.^{oe} da Cid.^a conferido a Antonio Machado de Miranda & pag. 219.

Carta do Pedro do Rego, em Timor sobre o pagam.^{to} do Sandallo & & pag. 220.

Outra carta do mesmo Rego sobre a falta, e demora da chegada do Barco de Macáo a Timor. pag. 221.

Provizão do Conselho Ultr.^o em q' se mandou dar 4000 cruzados ao Bispo Coadju- tor, e futuro successor do Bispo de Macáo. pag. 222.

Provizão mandando dar posse a Antonio Machado de Miranda do Lugar de Ouvia- dor desta Cid.^a & pag. 223.

Sobre varios assumptos. pag. 224.

Sobre varios assumptos. pag. 226.

Copia do documento referido no Officio do Sup.^{oe} Governo da India, q' está registado a f. 120 deste Livro. pag. 227.